

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação comunitária voz do vale FM				
Nome Fantasia:	Rádio voz do vale FM	CNPJ:	02.801.784.0001.82		
Endereço de Sede:	Praça sagrado coração 57 A				
Município:	Felício dos Santos	UF:	MG	CEP:	39.180.000
Nome do representante legal:	Vera Maria Rocha Alves				
Endereço eletrônico (e-mail):	vozdovalefm@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua São José, n- 08 centro				
Município:	Felício dos Santos	UF:	MG	CEP:	39.180.000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua São José n-08				
Município:	Felício dos Santos	UF:	MG	CEP:	39.180.000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	18°	' 04	'30 " S
	Longitude:	° W	43°	' 15'	05" W

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 17/12/18 às 14:00 horas
 Assinatura: Conceição



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Vera Maria Rocha Alves				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0659.0459.0213
RG:MG.4.493.643		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	642.976.836.87
Endereço:	Praça sagrado coração n-57 centro				
Município:	Felício dos santos			UF:	MG CEP: 39.180.000
Assinatura:	<i>Vera Maria Rocha Alves</i>				

Nome do dirigente:	Darlan A.R. Campos				
Cargo:	Vice-presidente			Tit. Eleitor:	1919.1638.0264
RG:MG.16.918.098		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	110.858.216.84
Endereço:	Rua Joaquim veloso n-79 centro				
Município:	Felício dos santos			UF:	MG CEP: 39.180.000
Assinatura:	<i>Darlan A.R. Campos</i>				

Nome do dirigente:	Valdineia Aparecida Ferreira Nunes				
Cargo:	Primeira secretária			Tit. Eleitor:	1194.9528.0272
RG:MG.6.950.662		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	090.371.846.42
Endereço:	Rua bela vista 78 centro				
Município:	Felício dos santos			UF:	MG CEP: 39.180.000
Assinatura:	<i>Valdineia Aparecida Ferreira Nunes</i>				

Nome do dirigente:	Erineu Ferreira Guimarães				
Cargo:	Segundo secretário			Tit. Eleitor:	6641.6350/20
RG:MG.2.655.738		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	463.685.586.87
Endereço:	Praça sagrado coração, 123 centro				
Município:	Felício dos santos			UF:	MG CEP: 39.180.000
Assinatura:	<i>Erineu Ferreira Guimarães</i>				



Nome do dirigente:	Maria Eva de Jesus Silvério				
Cargo:	Tesoureira			Tit. Eleitor:	5497.3350.2705
RG:MG.5.970.838		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	712.887.836.04
Endereço:	Rua Abel Tiago, n-113				
Município:	Felício dos Santos	UF:	MG	CEP:	39.180.000
Assinatura:	<i>Maria Eva de Jesus Silvério</i>				

Nome do dirigente:	Marcos André Machado Gonsalves da Silva				
Cargo:	Vice- tesoureiro			Tit. Eleitor:	0896.9727.0281
RG:MG.7.544.238		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	791.416.416.04
Endereço:	Rua Sinval Durães n-60				
Município:	Felício dos santos	UF:	MG	CEP:	39.180.000
Assinatura:	<i>Marcos André Machado da Silva Gonsalves</i>				

Nome do dirigente:	Leomar Sabino Lopes				
Cargo:	Conselheiro fiscal titular			Tit. Eleitor:	1119.1967.0230
RG:MG.122.721.8		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	281.064.418.02
Endereço:	Rua José Francisco de Souza n- 165 centro				
Município:	Felício dos santos	UF:	MG	CEP:	39.180.000
Assinatura:	<i>Leomar Sabino Lopes</i>				

Nome do dirigente:	Genilda Geralda de Moura				
Cargo:	Conselheiro fiscal Titular			Tit. Eleitor:	0866.5631.0272
RG:MG.8.451.407		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	024.734.466.44
Endereço:	Rua José Francisco de Souza n-63				
Município:	Felício dos santos	UF:	MG	CEP:	39.180.000
Assinatura:	<i>Genilda Geralda de Moura</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Nome do dirigente:		José Lopes Pinto			
Cargo:	Titular do Conselho Fiscal			Tit. Eleitor:	54977570264
RG: M 2.980.544		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	627.570.406-34
Endereço:	Rua José Francisco de Souza nº 44				
Município:	Felício dos Santos			UF:	MG CEP: 39.180-000
Assinatura:	<i>José Lopes Pinto</i>				

Nome do dirigente:		Olegário Sabino Lopes			
Cargo:	Conselho Fiscal, Suplente			Tit. Eleitor:	64239460221
RG: M 2.361.426		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	400.536.016-53
Endereço:	Rua Tamboril nº 270				
Município:	Felício dos Santos			UF:	MG CEP: 39.180-000
Assinatura:	<i>Olegário Sabino Lopes</i>				

Nome do dirigente:		Pedro Henrique Rocha Alves			
Cargo:	Conselho Fiscal, Suplente			Tit. Eleitor:	210.5096.0221
RG: MG 17.572.768		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	108.547.196-95
Endereço:	Praça Sagrado Coração nº 65 A				
Município:	Felício dos Santos			UF:	MG CEP: 39180-000
Assinatura:	<i>Pedro Henrique Rocha Alves</i>				

Nome do dirigente:		Ana Maria Rodrigues Araújo			
Cargo:	Conselho Fiscal, Suplente			Tit. Eleitor:	5497.49202/56
RG: MG 5.969.765		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	025.765.456-12
Endereço:	Conjunto Habitacional Gilson do Carmo nº 112				
Município:	Felício dos Santos			UF:	MG CEP: 39180-000
Assinatura:	<i>Ana Maria Rodrigues Araújo</i>				

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na praça sagrado coração, n- 57 centro de Felício dos santos MG. Reuniram-se os membros da entidade atendendo a convocação feita em edital. Conforme de costume foi realizada oração e chamada. Iniciando os trabalhos o presidente da Associação a Senhora Vera Maria Rocha Alves, disse que o motivo da reunião e a realização da alteração do estatuto na integra do anterior, e a alteração da nomenclatura de Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, para Associação Comunitária Voz do vale FM. Dando inicio aos trabalhos o Presidente explicou aos associados a necessidade das mudanças de acordo com as novas exigências dos órgãos do governo para a liberação de benefícios. A secretaria Senhora Valdineia Aparecida Ferreira Nunes, fez a leitura do novo estatuto.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade

Seção I

Da Constituição

Art. 1º A Associação Comunitária Voz do Vale FM, fundada em 11 de abril de 1998, com sede e foro, na Praça Sagrado Coração, 57, centro, município de Felício dos Santos, Estado de MG. É uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, terá duração por tempo indeterminado e regerá pelo presente Estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º A Associação Comunitária Voz do Vale FM, tem por finalidade:

- 1 proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de programas afins, com aquisição e distribuição de remédios palestras educativas para os jovens e gestantes, grupos da 3ª idade e retorno destes à comunidade familiar e comunitária.
- 2 Combater a fome e a pobreza, através do atendimento à pessoas em situação de vulnerabilidade social, captação de convênios para atendimento a crianças, adolescentes e idosos, incentivo a alimentação alternativa, remédios caseiros através de treinamentos e informações, incentivo a produção de artigos caseiros para comercialização.
- 3 Integração dos seus benefícios no mercado de trabalho, através de apoio ao artesanato, e unidades produtivas, através de divulgações, comercialização, produção etc.;
- 4 Habilitação e Reabilitação de pessoas portadoras de deficiências, com programas, que tenham inserção deles no mercado de trabalho e também realização de palestras como incentivo e dar oportunidade de proferir.
- 5 Divulgação da Cultura e do Esporte através de palestras e programa com crianças e jovens, no incentivo a participação de jogos, esportes e recreação.
- 6 Proteção ao meio ambiente, obedecendo as Leis específicas.
- 7 Executar o serviço de Rádio Difusão.
- 8 Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade.
- 9 Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548





- 10 Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.
- 11 Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente.
- 12 Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível, e garantir o ingresso gratuito como associado de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.
- 13 Realização de promoções e eventos sociais e culturais.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária Voz do Vale FM, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, etc.

Art. 4º. A Associação Comunitária Voz do Vale FM, terá regimento interno, que aprovado pela assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. Para cumprir suas finalidades a Associação Comunitária Voz do Vale FM, se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas pelo regimento interno constante no artigo anterior.

CAPITULO II
Dos Associados - Direitos e Deveres
Sessão I
DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação Comunitária Voz do Vale FM, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição. Haverá as seguintes categorias de associados:

5) Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

6) Beneméritos: são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

7) Honorários: são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

8) Contribuintes: são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Luiz Geraldo Dias
OAB/MG: 51548





- 1 Votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos;
- 2 Tomar parte nas Assembleias gerais;
- 3 Fiscalizar as atividades da Diretoria;
- 4 Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação;
- 5 Solicitar em assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- 6 Direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.
- 7 Os representantes legais de pessoas jurídicas associadas tem o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- 1 Conhecer o Estatuto;
- 2 Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 3 Acatar as determinações da Diretoria;
- 4 participar das reuniões e Assembleias para quais forem convocados;
- 5 Colaborar na realização das atividades da Associação;

Capítulo III
Da organização Administrativa

Seção I
Da Composição

Art. 9º - A Associação Comunitária Voz do vale FM, será administrada por:

- 1 assembleia geral
- 2 Diretoria
- 3 Conselho Fiscal.

Seção II
Da assembleia Geral

Art. 10. A assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída de todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 Compete a Assembléia Geral:

- 1 Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- 2 Decidir sobre reformas estatutárias;
- 3 Decidir sobre a extinção da entidade e do destino do patrimônio;
- 4 Aprovar o regimento interno;
- 5 Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- 6 Destituir a Diretoria, no todo ou em parte, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos “2” e “6” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Luiz Geraldo Dias
Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548





Art. 12 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e sempre que for necessário:

- 1 - Apreciar o relatório anual;
- 2 - Apreciar as contas da Associação.



Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação Comunitária na praça sagrado coração n- 57 centro, publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos sócios e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, respeitadas as disposições estabelecidas no parágrafo único do Art. 11.

Seção III Da Diretoria

Art. 15. A Associação seta dirigida por uma Diretoria, constituída por presidente, Vice-presidente, Secretário Vice-secretário, Tesoureiro e Vice tesoureiro, eleita em Assembleia Geral especialmente convocada este fim.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser renovado mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - As atividades dos Diretores, conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 3º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será por votação secreta ou por aclamação.

§ 4º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 5º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida e não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- 1 - Elaborar e executar programa anual de atividades.
- 2- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual;
- 3- Contratar e demitir funcionário;
- 4- Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação;
- 5- Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, convocada pelo presidente ou substituto e tomarão as decisões por maioria simples de votos, sendo lavrada em ata todas as reuniões.

Luiz Geraldo Dias
Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548





- 1- Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- 2- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- 3- Presidir a Assembleia Geral;
- 4- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 5- Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação.
- 6 Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos da Entidade;
- 7 Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida.
- 8 Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente.
- 9 Administrar a Associação e divulgar as suas finalidades.
- 10 Apresentar o relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- 1- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- 2- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- 3- Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- 1 -Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- 2 Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- 3 Elaborar a correspondência e a documentação: Atas, cartas, ofícios comunicados, convocações etc.
- 4 Ler as Atas em reuniões e Assembléia;
- 5 Assinar juntamente com o presidente a correspondência expedida
- 6 Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida.;
- 7 Conservar o livro de Atas em dia e sem rasuras;
- 8 Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 21. Compete ao Vice-Secretário:

- 1- Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- 3- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro;

- 1- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- 2- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- 3- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 4- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia
- 5- Apresentar semestralmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
- 6- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a Tesouraria.
- 7- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- 8- Assinar juntamente com o presidente cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação.

Art. 23. Compete ao Vice-Tesoureiro:

- 1- Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548





3- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Tesoureiro.



Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização, sendo constituído por até 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1º O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- 2- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito.
- 3- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- 4- Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens;
- 5- Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- 6- apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis a Associação;

Parágrafo Único. O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26 – Deverá ser instituído o Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da lei n.º 9.612, de 1998.

§ 1º - O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

§ 2º - Que a entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

Capítulo IV Dos Recursos e sua Aplicação

Seção 1 Dos Recursos

Art. 27- Os meios e recursos para atender os objetivos da Entidade serão mediante:

- a) contribuição dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;

Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548





- d) doações;
- e) promoções diversas;
- f) outras fontes.

Art. 28. Os recursos financeiros da Instituição serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção II

Da Aplicação

Art. 29. Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborados pela diretoria e conselho fiscal, aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 30. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação comunitária Voz do vale FM.

Art. 31 – A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição.

§ 1º- A Associação Comunitária Voz do vale FM não distribuirá remuneração, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 2º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território nacional.

Capítulo V

Do patrimônio e Dissolução

Seção I

Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Seção II

Da dissolução

Art. 33. Em caso de dissolução da Associação Comunitária voz do Vale FM o remanescente de seus bens será destinado a outra entidade congênere, do município de Felício dos Santos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 34. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Capítulo VI

Seção I

Das Eleições e Das disposições Gerais

Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548





Art. 35. As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Após a leitura a Senhora Presidente Vera Maria Rocha Alves colocou em votação, e os associados aprovaram o estatuto e a mudança da nomenclatura por unanimidade. Não havendo outros assuntos a tratar, o Sra. Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. Não havendo dados a relatar eu Valdineia Aparecida Ferreira Nunes secretária lavrei a presente ata que quando lida caso aprovada será assinada.

Felício dos Santos, 04 de fevereiro de 2017.

Presidente: Vera Maria Rocha Alves
Vera Maria Rocha Alves

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04, Centro, Diamantina MG (38)3531-36
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
(CFC36525) VERA MARIA ROCHA ALVES
Diamantina, 21/03/2017
Em testemunho de verdade,
Wilton Juliano Dubin
Emol.: R\$4,53 Reco.: R\$0,27 TFF: R\$1,49 Total: R\$6,29



Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548



Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 CNPJ: 20.207.296/0001-23
 Rua do Amparo, nº 194 - Centro
 Fone: (38)3531-6087
 Angela Maria Ferreira - Oficial

PROTOCOLO Nº 13278
 REG Nº 3651 - LIV 54-A - PÁG 229 - AV Nº 2

Diamantina, MG, 24 de março de 2017.
 Angela Maria Ferreira - Oficial

Parcela	Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
Valor		139,65	8,33	48,95	196,93

CARTÓRIO MIRANDA - TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE DIAMANTINA-MG
 Tabela: Angela Maria Ferreira - Substituta: Vânia Maria Ferreira - Fone (38) 3531-6087

Podar Judiciário - TJMG - Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 1º Ofício Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Número: AK255761
 Código: 9204.2021.2074.0044
 Total do selo: 107 Parcel: 107,95 TFJ: 48,95 Total: 196,93
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.daj.juz.br>

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Ata da Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso

Aos 21 dias do mês de janeiro de dois e dezessete, as 16; hs, na praça sagrado coração, N - 57, centro de Felício dos santos , MG, realizou mais uma reunião ordinária para eleição e posse da nova mesa diretora da Associação Comunitária Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, conforme determina o edital de convocação. Após abertura dos trabalhos foi apresentada aos associados a chapa única que após eleição ficou assim constituída a nova diretoria da Associação que foram eleitos por aclamação; Presidente; Vera Maria Rocha Alves, casada, funcionária Pública, CPF- 642.976.836.87, RG. MG.4.493.643, domicílio Rua praça sagrado coração, 65, centro de Felício dos santos, MG. Vice -Presidente; Darlan Campos, Solteiro, autônomo, CPF. 110.858.216.84, RG. MG.16.918.098, domicílio rua Joaquim veloso, 79, centro de Felício dos santos MG. Primeira secretária: Valdineia Aparecida Ferreira Nunes, Viúva, do lar, CPF.090.371.846.42, RG; MG. 6.950.662, domicílio na rua bela vista, n- 78, centro de Felício dos santos MG. Segunda secretária; Erineu Ferreira Guimarães, casado, comerciante, CPF-463.685.586.87, RG; MG. 2.655.738, domicílio na praça sagrado coração, n-123 em Felício dos santos MG. Tesoureira; Maria Eva de Jesus Silvério, casada, do lar, CPF-712.887.836.04, domicílio rua Abel Tiago, n- 113, centro de Felício dos santos MG. Vice tesoureiro; Marcos André machado Gonsalves da Silva, Casado, autônomo, CPF. 791.416.416.04 domicílio Rua Sinval Durães N-60, centro de Felício dos santos MG. O Conselho Fiscal. Passou a ser constituído da seguinte forma; Titular; Leomar Sabino Lopes, casado, autônomo, CPF. 281.064.418.02, RG; MG.122.721.8, domicílio na rua José Francisco de Souza, N- 165, centro de Felício dos santos MG. Suplente; Pedro Henrique Rocha Alves, solteiro, estudante, CPF- 108.547.196.95, RG; MG. 17.572.768, domicílio na praça sagrado coração, N- 65/A, centro de Felício dos santos MG. Titular; Genilda Geralda de Moura, solteira, funcionária pública CPF- 024.734.466.44, RG;M.8.451.407,domicílio na rua José Francisco de Souza, N-63, centro de Felício dos santos MG. Suplente; Ana Maria Rodrigues, CPF-025.765.456.12, RG; MG.596.979.5, separada, do lar, morador no conjunto habitacional N- 112 em Felício dos santos MG. Titular; José Lopes Pinto, brasileiro casado, aposentado, CPF.627.570.406.34, RG; MG.M.2980.544. SSP, domicílio na rua José Francisco de Souza, N-44 centro em Felício dos santos MG. Suplente; Olegário Sabino Lopes, Brasileiro, casado, aposentado, CPF- 400.536.016.53, RG; M.2.361.426, Domicílio Felício dos santos, MG. O mandato desta diretoria e de 3 anos Sem nada mais a constar eu Valdineia Aparecida Ferreira Nunes lavrei a presente ata, que após lida vai ser assinada por mim e os demais presentes. Felício dos Santos 21 de janeiro de 2017.

Presidente: Vera Maria Rocha Alves

Vice- presidente: Darlan Campos

Secretária: Valdineia Aparecida Ferreira Nunes



Pedro Henrique Rocha Alves

Wander Ferreira Guimarães

Ulegario Sabino Lopes

Ina Maria Rodrigues Araujo

João de Deus Lopes

Maria Eva de Jesus Silveiro

Genilda Geralda de Moura

João Sálvio Trindade

Pedro Luis Alves

maria antonieta machado da silva gonsalves

**Cartório Miranda Registro Civil das
Pessoas Jurídicas**

CNPJ: 20.207.296/0001-23
Rua do Amparo, nº 194 - Centro
Fone: (38)3531-6087
Angela Maria Ferreira - Oficial

PROTOCOLO Nº 13212
REG Nº 6025 - LIV 54-A - PÁG 38

Diamantina, MG, 27 de janeiro de 2017.

Angela Maria Ferreira - Oficial

Parcela	Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
Valor		107,13	6,41	38,15	151,69

CARTÓRIO MIRANDA - TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE DIAMANTINA-MG
Tabela: Angela Maria Ferreira - Substituta: Vânia Maria Ferreira Fone (38) 3531-6087

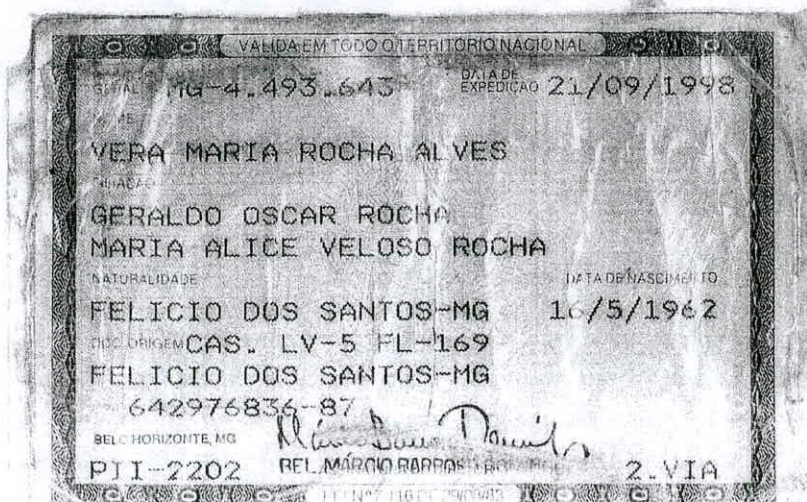
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral da Justiça
1º Ofício Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Número: AKZ55276

Código: 8007.9291.7290.0227

Total de atos: 47 Atos: 113,50 TFJ: 38,15 Total: 151,65

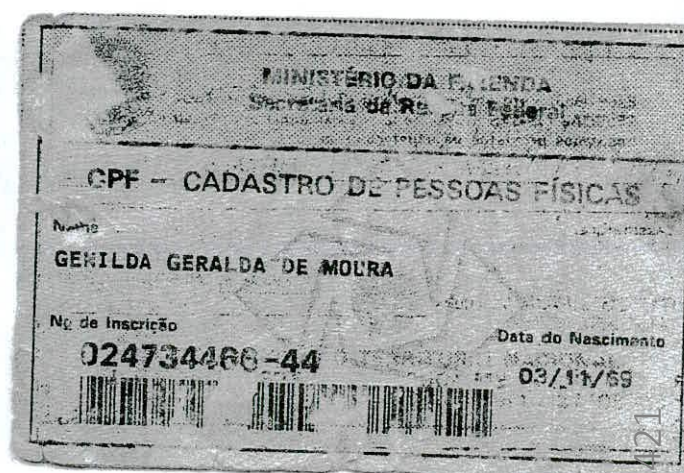
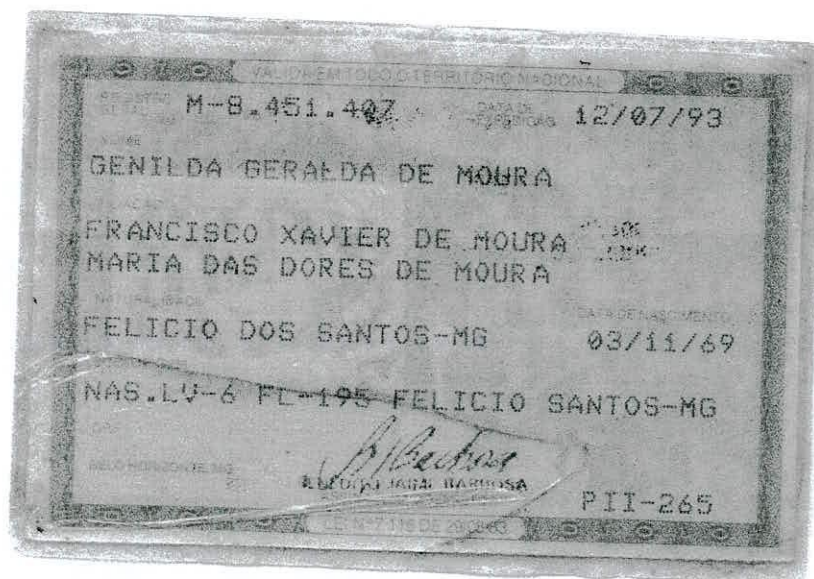
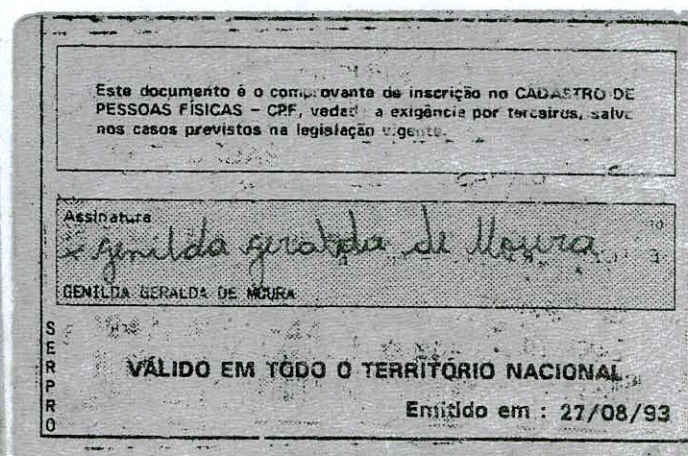
Consulte a validade deste Selo no site: <http://www.tjmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.950.662 DATA DE EXFECUÇÃO 16/08/2012

NOME VALDINEA APARECIDA FERREIRA NUNES

FILIAÇÃO JOSE FERREIRA MARIA DE LOURDES COSTA FERREIRA

NATURALIDADE FELICIO DOS SANTOS-MG DATA DE NASCIMENTO 21/6/1978

DOC ORIGEM CAS. LV-B-001 FL-51V

FELICIO DOS SANTOS-MG

CPF 062799186-61

PII-2202 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 5.VIA

LEINº 7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valdineia Aparecida Ferreira Nunes

INSCRIÇÃO DO TITULAR

MOESAPRIMEIRO

VALIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **062.799.186-61**

Nome: **VALDINEA APARECIDA FERREIRA NUNES**

Data de Nascimento: **21/06/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/06/2001**

Digito Verificador: **00**

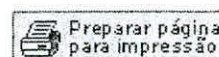
Comprovante emitido às: **15:09:50** do dia **07/12/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **268B.D1AE.AF5A.F557**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

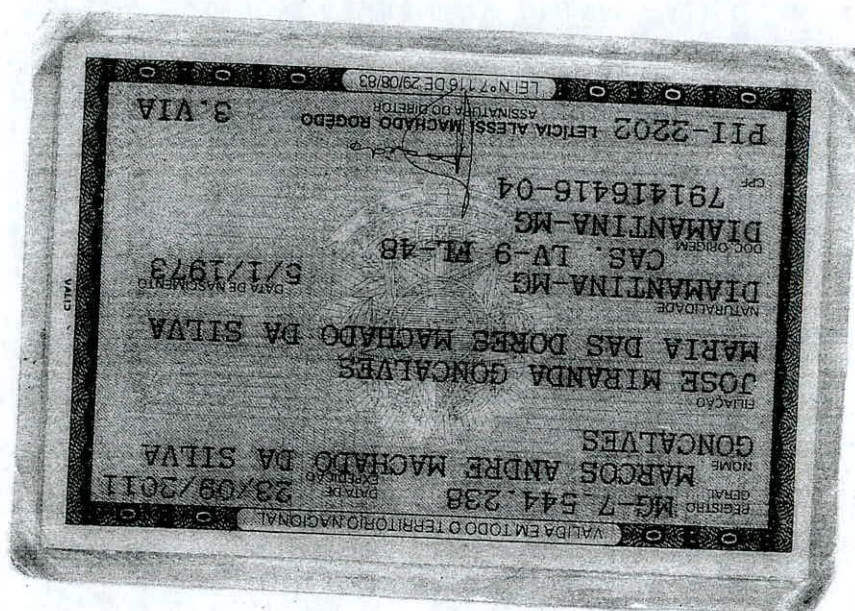
Nova Consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **791.416.416-04**

Nome: **MARCOS ANDRE MACHADO DA SILVA GONCALVES**

Data de Nascimento: **05/01/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/05/1992**

Digito Verificador: **00**

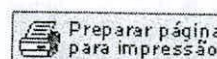
Comprovante emitido às: **15:08:10** do dia **07/12/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **3B7A.3F78.2313.E084**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Nova Consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Pedro Henrique Rocha Alves
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.572.768 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/10/2018

NOME PEDRO HENRIQUE ROCHA ALVES

FILIAÇÃO PEDRO LUCIANO ALVES
VERA MARIA ROCHA ALVES

NATURALIDADE DIAMANTINA-MG DATA DE NASCIMENTO 17/3/1993

DOC. ORIGEM NASC. LV-11A FL-57V
FELICIO DOS SANTOS-MG

CPF 108.547.196-95

PIC-2205 JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA
LEI Nº 7116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
108.547.196-95

Nome
PEDRO HENRIQUE ROCHA ALVES

Nascimento
17/03/1993



REALSERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
ABR/2008

 **CORREIOS**
www.correios.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

20/12/76 281061418-02

Nome: LEOMAR SABINO LOPES

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Leomar Sabino Lopes*

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 08/05/00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-12.272.118 DATA DE EXPIRAÇÃO: 21/01/1999

NOME: LEOMAR SABINO LOPES

FILIAÇÃO: ARCÍNIO SABINO LOPES
ABIGAIL MARIA DA SILVA LOPES

NATURALIDADE: DIAMANTINA-MG DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1976

DOT. ORIGEM: NASC. LV-8A FL-205V
FELICIO DOS SANTOS-MG

CPF: BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES
BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES

1. VIA

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Leomar Sabino Lopes*

FOTO

MOLETO

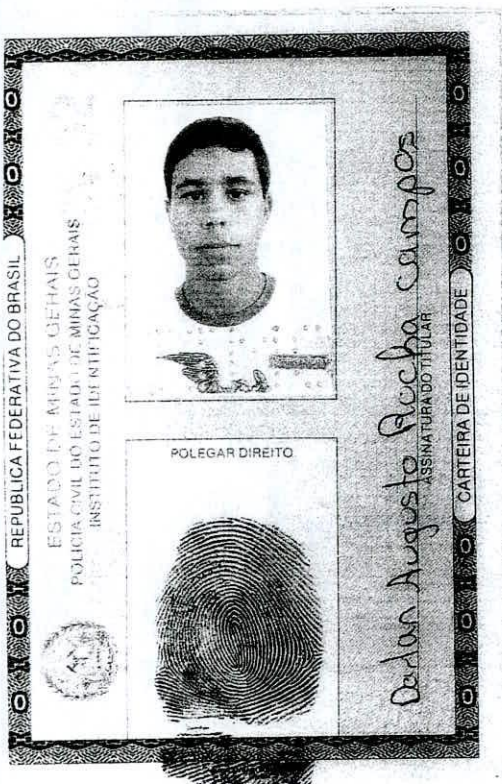
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.918.098 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/2007

NOME DARLAN AUGUSTO ROCHA CAMPOS

FILIAÇÃO AFONSO DE PAULA CAMPOS
ANA MARIA ROCHA CAMPOS

NATURALIDADE DIAMANTINA-MG

DOC ORIGEM NASC. LV-56 FL-231

DIAMANTINA-MG

DATA DE NASCIMENTO 1/5/1991

OPF

PIC-2180

NILMA G. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1 VIA

10 VACINADO
BRASIL
LIVRE
DA RAIVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Erineu Ferreira Guimarães
ASSINA PARA O TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASCIMENTO
26.09.61

INSCRIÇÃO NO CPF
463 685 586 87

CONTRIBUENTE
ERINEU FERREIRA GUIMARAES

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GEN. MG-2.655.738 DATA DE
EXPEDIÇÃO 05/01/2000

NOME
ERINEU FERREIRA GUIMARAES

PAZADO
FRANCISCO FERREIRA GUIMARAES
MARIA ROSA DOS SANTOS

NATURALIDADE
SEN. MOD. GONCALVES - MG DATA DE NASCIMENTO
26/9/1961

ORIGEM
CAS. LV-5 FL-24

FELICIO DOS SANTOS - MG

CPF 463685586-87

PTI 2202

ASSINADO POR
Erineu Ferreira Guimarães
ASSINADO POR
ROSEMO CAMARGOS CURIA

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

2 VIA

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUENTE

CONTRIBUENTE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE CONTRIBUENTES

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Erineu Ferreira Guimarães

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.970.838 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/03/2012

NOME MARIA EVA DE JESUS SILVERIO

FILIAÇÃO FURTUOSO ALVES PEREIRA MANOELA FERREIRA ALVES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO FELICIO DOS SANTOS-MG 26/3/1957

DOC ORIGEM CAS. LV-4 FL-117 FELICIO DOS SANTOS-MG

CPF 712887836-04

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

DI 3202 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 1 VIA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Maria Eva de Jesus Silverio

MARIA EVA DE JESUS SILVERIO

S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/02/98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Maria Eva de Jesus Silverio

ASSINATURA DO TITULAR

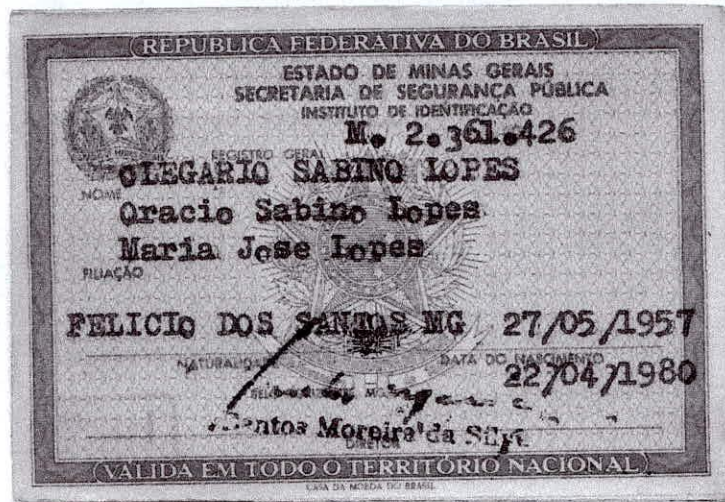
CARTEIRA DE IDENTIDADE

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infol@g-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.969.795 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/01/89

NOME ANA MARIA RODRIGUES ARAUJO

FILIAÇÃO LUIZ HILARIO RODRIGUES DOMINGAS MAURICIA RODRIGUES

NATURALIDADE FELICIO DOS SANTOS-MG DATA DE NASCIMENTO 31/01/65

DIG. ORIGEM CAS.LV-4 FL.4172 F.DOS SANTOS-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR Ana Maria Rodrigues Araujo

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

O.V.J. 1-308

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ANA MARIA RODRIGUES ARAUJO

Data do Nascimento 31/01/65

Nº de Inscrição 026765456-12

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emiteido em : 22/12/93

ANNA MARIA RODRIGUES ARAUJO

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: JOSE LOPES PINTO

DATA DE NASCIMENTO: 25/06/61

MUNICÍPIO / UF: ELICIO DOS SANTOS / MG

Nº INSCRIÇÃO: 549775702/64

ZONA: 101

SERIE: 0099

DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE: *Lincoln*

VALIDO SEMPRE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Jose Lopes Pinto

VALIDO SEMPRE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL

NOME: José Lopes Pinto

FILIAÇÃO: Saturnino Igino Lopes

Helena de Jesus Lopes

F. dos Santos - MG

NATURALIDADE: Belo Horizonte - MG

DATA DO NASCIMENTO: 25/06/1961

22/12/1981

DIRETOR: *João de Deus*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Lopes Pinto*

POLEGAR DIREITO

DA MATRÍCULA: 549775702/64

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Associação Comunitária Voz do Vale FM

Coordenadoria geral de Radio Difusão Comunitária

Brasília/DF.

Presado (a) Senhor (a),

Relatório do conselho Comunitário, relatamos para os fins, com o objetivo de cumprir o disposto no 2º art. 26 do Estatuto da Associação Comunitário Voz do Vale Fm, 87.9, em anexo, é cumprida pela mesma e durante toda programação são feitas divulgações de apoio cultural e informativo de interesse comunitário e de utilidade publica.

Sendo o que nos cumprimos.

Vaneusa de Jesus F. Calisto

Vaneusa de Jesus Ferreira Calisto

Versina Lopes F. Gomes

Versina Lopes Fernandes Gomes

Maria José Conrado

Maria José Conrado

Afonso de Jesus Ramos

Afonso de Jesus Ramos

José João Alves Gomes

José João Alves Gomes

Nilson Francisco Pires

Nilson Francisco Pires

Felicio dos santos novembro de 2018.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Declaração

Declaro para devidos fins legal que a emissora Radia voz do Vale FM 87.9 inscrita no CNPJ. 02.801.784.0001.20, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do Ministerio da Ciência, e tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Felício dos santos 03 de dezembro de 2018.


Vera Maria Rocha Alves

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM, 87.9, GRADE PROGRAMAÇÃO

HORARIO	LOCUTOR	PROGRAMAÇÃO
DE	A SEXTA	FEIRA
06;00 ÀS 08;00 horas	Automático	Sertanejo Raiz
08;00 às 10;00 horas	Locutor pedro	Prog.variadas e informação a comunidade, com participações dos ouvintes
De 8;00 as 10;00, nas terças feiras	Locutor pastor Geraldo	Prog. Visita ao seu Lar
De 10;00 às 13;00 horas	Automático	Musicas variadas
13;00 às 15;00 horas	Locutora Débora Ribeiro	Prog. Jovem Ritz
16;00 às 17;00 horas	Locutor Joelmir	Terço da Misericordia
17;00 às 19;00 horas	Automático	Musicas variadas
19;00 às 20;00 horas	Voz do brasil	Voz do Brasil
20;00 às 8;00 da manha	Automático	Todos os ritimos
E de hora em hora a divulgação dos apoio cultural		
	Sábado	
08;00 às 12;00 horas	Locutor Pedro	Manha Sertaneja, com a participação dos ouvintes, e informação a comunidade
12;00 às 14;00 horas	Locutor Andre Vieira	Prog, Cultura e cidadania, e informação
14;00 às 7;00 horas da manha de domingo	Automatico	Musicas variadas
7;00 às 11;00 horas	Locutor Leomar	Domingueira total
11;0 às 13;00 horas	Locutor pedro	Programação de informação, e musicas, microfone aberto a comunidade.


VERA MARIA ROCHA ALVES

PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Associação Comunitária Voz do Vale FM

Coordenadoria geral de Radio Difusão Comunitária

Brasília/DF.

Presado (a) Senhor (a),

Pelo presente, venho encaminhar em anexo a ata de eleição de posse do conselho comunitário, e a grade de programação diária da Radio Voz do vale fm 87.9, e o relatório do conselho comunitário.

Sendo o que nos cumpre, contando com a prestimosa colaboração.

Atenciosamente.

Felício dos santos novembro de 2018

Vera Maria Rocha Alves
Vera Maria Rocha Alves

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Serviço Publico Federal

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica

Departamento de Outorga e Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300

70044-900-Brasilia-DF



Associação Comunitária Voz do Vale FM 87.9

CNPJ- 02.801.784.0001.82

Rua São José ,N- 08, Bairro; Alto caixa d, Agua

CEP-39.180.000 Felicio dos Santos/MG

Vozdovalefm@hotmail.com

TEL; 38. 99739.4000

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO / CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	COCCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPOD	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta de decisão/resposta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:
(ProtGab nº 05549/2018)



Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 18/12/2018, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3699899** e o código CRC **4D5E3A88**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 3699899

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.075155/2018-58

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 18/12/2018, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3700962** e o código CRC **68BB0748**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 3700962



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.075155/2018-58

Referência: Requerimento

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

Assunto: Renovação de Outorga

De ordem do Sr. Diretor-Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Agente Administrativo**, em 18/12/2018, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3702011** e o código CRC **066151A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 3702011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.075155/2018-58**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG**, cuja outorga se expira em **15/06/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **FELÍCIO DOS SANTOS**, estado de **MINAS GERAIS**, por meio do documento (3699244).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 18/12/2018, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3703467** e o código CRC **5DCF9034**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 3703467



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 31209/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de setembro de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.075155/2018-58, de interesse da **Associação Comunitária Voz do Vale FM**, sediada em **Felício dos Santos / MG**, para renovação da outorga referente ao período de 15/06/2009 a 15/06/2019.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4593794** e o código CRC **F905D1CC**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 31217/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação Comunitária Voz do Vale FM** (CNPJ nº 02.801.784/0001-82)

Praça Sagrado Coração 57 A

39.180-000 Felício dos Santos / MG

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.075155/2018-58.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 15/06/2009 a 15/06/2019, protocolizado sob o nº 01250.075155/2018-58, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4593899** e o código CRC **B9DC0C80**.





AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

25/09/2019

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
PRACA SAGRADO CORACAO, 57 A

000

FELICIO DOS SANTOS MG

39180-000

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BI891152359BR

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - pr: 01250.075155/2018-58 - of: 31217 ;

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _/_/_ _:_:_
2º _/_/_ _:_:_
3º _/_/_ _:_:_

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Augusto Cezar
Agente de Correios
Mat 823.268-2

ASSINATURA

NOME LEI



Augusto Cezar
OR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.075155/2018-58

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

CNPJ nº: 02.801.784/0001-82

Município: Felício dos Santos

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/12/2018

Período da outorga a ser renovado: 15/06/2019 a 15/06/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1 a 4	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1 a 4	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1 a 13	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 5 Art. 2º, item 7.	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)?	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Estatuto social deve atender ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018, deve conter garantia de ingresso gratuito.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 6 e 7 Seção 11, Dos Direitos e Deveres, item 6	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 6 e 7 Seção 11, Dos Direitos e Deveres, itens 1 e 7.	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	() Sim (x) Não () Não se aplica	Com relação ao órgão administrativo - SEI Nº 3699244 pg 7 e 8, Art. 9º e 15 a 17 PENDENTE CONSELHO COMUNITÁRIO	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Estatuto social deve atender ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018, deve conter especificação do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento.
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 8 a 10, art 15 a 23	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE SEI Nº 3699244 pg 8, art 15, parágrafo 1º aponta possibilidade ilimitada de reconduções	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Estatuto social deve atender ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018, deve conter especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução.
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 31, 33 e 34	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (x) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)



3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item I	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item II	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item III	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item VI	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item V	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 8, art 15, parágrafo 4	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item VII	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item IX	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 2, item X	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 2, item XI	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg. 31-34	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
--	---	--------------------------	---	---

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10375563 pg 1 Emitida em 01/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10375563 pg 2 e 3 Válida até 01/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10375563 pg 4 Válida até 18/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10375563 pg 5 Válida até 28/02/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10375563 pg 6 Válida até 28/02/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE		Atualizar dirigentes com mandato vigente.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE		Atualizar dirigentes com mandato vigente.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10374907 Portaria nº 215 de 05/11/2008 publicado no DOU em 05/11/2008	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Está sob o antigo nome de Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10374916 Decreto Legislativo nº 296 de 12/06/2009 publicado no DOU em 15/06/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Está sob o antigo nome de Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso
15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10375407	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI Nº 10375407	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI Nº 10375407	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI Nº 10375407	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI Nº 10375407	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
17. Vínculo Familiar	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
18. Vínculo Religioso	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
19. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Analizado por:	Data:
Nome: Alex Resende Almeida Cargo: Técnico em Atividade de Suporte	07 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 11/10/2022, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10369197** e o código CRC **2F57A6ED**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 10369197

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Data de Envio:

31/08/2022 14:22:25

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Relatório de Apuração de Infrações

Mensagem:

Processo nº 01250.075155/2018-58

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 alex.almeida@mcom.gov.br associado ao servidor Alex Resende Almeida

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Alex Resende Almeida

Técnico em Atividades de Suporte

Ramal: 5335



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Acolho a determinação do Acórdão TCU Nº 2264/2008 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA na Concorrência nº 029/2001-SSR/MC .

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
029/2001	SP	GUARUJÁ E TAUBATÉ	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53830.000492/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.570, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 53500.018012/2008. Expede Autorização à COMPANHIA ITA-BIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.684.180/0001-91, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 8 de outubro de 2008

Nº 3.943/2008 - CD - Processo nº 53500.001946/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, CNPJ nº 76535764032932, Setor 23 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 993/2008/PBQI/SPB, de 7 de abril de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação aos indicadores: "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - matutino, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - vespertino, nos meses de janeiro e fevereiro de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - noturno, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - vespertino, no mês de janeiro de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - noturno, no mês de janeiro de 2002", "Taxa de atendimento às solicitações de reparo de usuários residenciais em até 24 horas, no mês de fevereiro de 2002", "Taxa de atendimento às solicitações de reparo de usuários não residenciais em até 8 horas, no mês de fevereiro de 2002" e "Taxa de atendimento por telefone ao usuário do STFC em até 10 segundos - matutino, no mês de fevereiro de 2002", previstos no seus artigos 6.º, 7.º, 10, 11 e 16, decidiu, por meio da Circuito Deliberativo nº 1648, de 24 de setembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 399/2008/GCPA, de 22 de setembro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Nº 3.970/2008 - CD - Processo nº 53575.000138/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, FILIAL AMAPÁ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 15 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.596/2008-CD, de 5 de junho de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado em decorrência de fiscalização para averiguação do cumprimento dos itens de controle pertinentes a interrupções sistêmicas do mês de agosto de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 490, de 21 de agosto de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo a decisão exarada no Despacho do Conselho Diretor acima citado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 307/2008-GCPA, de 7 de agosto de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 6.727, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, resolve:

Retificar o Ato nº 5.573, de 19 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, Seção 1, página 65 , conforme abaixo especificado:

No anexo:

onde se lê:

1) Inclusão de Canal no PBTv :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (º)	ERP (kW)	
MG	Belo Horizonte	35+	19S5815	43W5547	126,400	00 a 14	70,000	Coordenada pré-fixada 19S5815; 43W5547 Co-localizado com os canais 21+S, 27+ e 36D de Belo Horizonte / MG
						063 a 162	20,000	
						184 a 194	80,000	
						233 a 275	31,600	

Leia-se:

1) Inclusão de Canal no PBTv :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (º)	ERP (kW)	
MG	Belo Horizonte	35+E	19S5815	43W5547	126,400	00 a 14	70,000	Coordenada pré-fixada 19S5815; 43W5547 Co-localizado com os canais 21+S, 27+ e 36D de Belo Horizonte / MG
						063 a 162	20,000	
						184 a 194	80,000	
						233 a 275	31,600	

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.728, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2008 a 09/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.729, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2008 a 10/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.730, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar MARQUES MOTORSPORTS S.A, CNPJ nº 04.919.691/0001-82 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 05/11/2008 a 10/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.731, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar NOVA ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAI S LTDA, CNPJ nº 07.786.212/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2008 a 10/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.735, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028653/08. ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - RADCOM - Chorozinho/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.736, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028654/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO POVOADO PACAS - RADCOM - Pinheiro/MA - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.737, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028655/08. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO LIVRE E COMUNITÁRIA DE RIO BRANCO - FM - ARLIRB - RADCOM - Rio Branco/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.738, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028656/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM - MT - ARCASCA - RADCOM - Santa Carmem/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.739, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028657/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO - RADCOM - Felício dos Santos/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.740, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028658/08. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOVA ERA - RADCOM - Monte Santo de Minas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 288, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 289, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS - GO - ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás - GO - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 290, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 291, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 292, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 293, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PLUS RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA POPULAR FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Rádio Comunitária Popular FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



(Sem assunto)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 05/09/2022 13:55

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Alex Resende Almeida <alex.almeida@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.075155/2018-58

Prezados,

Informo que não consta nesta Coordenação de infração, eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 2.801.784/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos, no estado de Minas Gerais que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 31 de agosto de 2022 14:22

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Relatório de Apuração de Infrações

Processo nº 01250.075155/2018-58

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos, no estado de Minas Gerais;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGNhNjIyTRhLWZiMmMtNGY4Ny05NzZlTk2MjAxBGRiOGQ2NQAAQAFQtrEoPDVHoMCPqQHs...

https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

2.2 alex.almeida@mcom.gov.br – associado ao servidor Alex Resende Almeida

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Alex Resende Almeida

Técnico em Atividades de Suporte

Ramal: 5335

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGNhNjIyTRhLWZiMmMtNGY4Ny05NzZiLTk2MjAxNGRiOGQ2NQAAQAFQtrEoPDVHoMCPqQHs...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.801.784/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC SAGRADO CORACAO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO CASA
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (38) 3523-1116	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2022** às **13:49:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:55:34 do dia 01/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.801.784/0001-82

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

Endereço: PC SAGRADO CORACAO 57 / CENTRO / FELICIO DOS SANTOS / MG /
39180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2022 a 18/09/2022

Certificação Número: 2022082001273570143748

Informação obtida em 01/09/2022 15:49:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:51 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **48FF.900F.A471.A573**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certidão nº: 28866207/2022

Expedição: 01/09/2022, às 15:54:23

Validade: 28/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.801.784/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 22099/2022/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

Inscrição no CNPJ nº 02.801.784/0001-82

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 Felício dos Santos / MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10369197).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

O estatuto social deve conter expressamente a garantia de ingresso gratuito de associados conforme art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018;

Estatuto social deve conter especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, conforme o art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018;

O estatuto social deve conter expressamente direito somente a uma recondução conforme art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada, conforme art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998, art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

1.909/2018

A ata precisa estar assinada por todos do órgão diretório. pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)** nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

(x) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.075155/2018-58), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/10/2022, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375616** e o código CRC **6A58BAF0**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10369197;



Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22099/2022/MCOM - Processo nº 01250.075155/2018-58 - Nº SEI: 10375616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.801.784/0001-82

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼



1 / 1



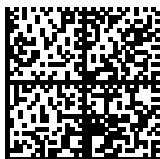
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



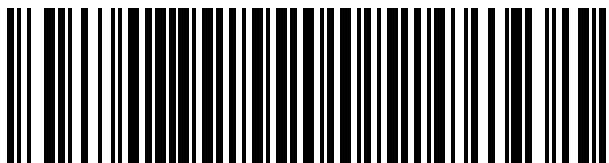
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YI 170 409 903 BR



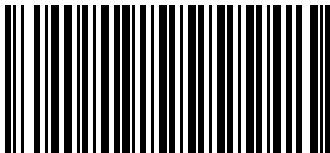
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM MG
PRACA SAGRADO CORACAO 57 A CENTRO



39180-000 FELICIO DOS SANTOS/MG

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250075155/2018-58 - OF 22099/2022 - COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
11/10/2022

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM MG

PRACA SAGRADO CORACAO, 57 A
CENTRO - FELICIO DOS SANTOS - MG

39180-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

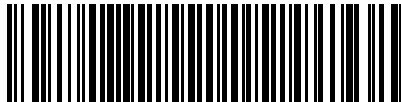
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

Y1170409903BR



PR-01250075155/2018-58 - OF 22099/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 940/2023/MCOM

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

Inscrição no CNPJ nº 02.801.784/0001-82

Praça Sagrado Coração 57, Centro

CEP: 39.180-000 Felício dos Santos / MG

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.075155/2018-58.

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo SEI nº10538900, para cumprimento das exigências formuladas no Ofício 12310 (SEI nº10375616), informo o **deferimento do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 setembro 2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9 abril 2018 e em 13 abril 2018.
2. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.
3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo administrativo da entidade (SEI nº 01250.075155/2018-58), para agilizar o trâmite.
5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/01/2023, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10619974** e o código CRC **132FB150**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 940/2023/MCOM - Processo nº 01250.075155/2018-58 - Nº SEI: 10619974

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.801.784/0001-82

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼



1 / 1

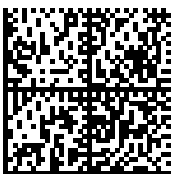


SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

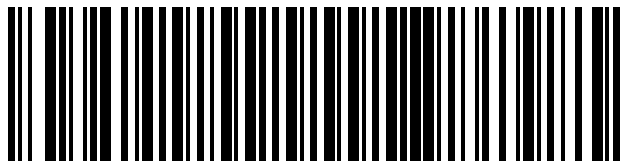
2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 364 066 878 BR



AR

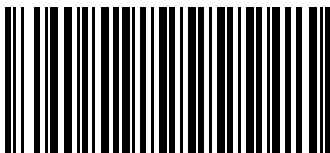
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM MG
PRACA SAGRADO CORACAO 57 CENTRO

39180-000 FELICIO DOS SANTOS/MG



Obs: 01250075155/2018-58-OFICIO N
940/2023-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Correios AR

AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
16/01/2023

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM MG

PRACA SAGRADO CORACAO, 57
CENTRO - FELICIO DOS SANTOS - MG

39180-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ364066878BR



01250075155/2018-58-OFICIO N 940/2023-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**VIA POSTAL
16/01/2023**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM MG

PRACA SAGRADO CORACAO, 57
CENTRO - FELICIO DOS SANTOS - MG

39180-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO ARMINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ364066878BR



01250075155/2018-58-OFICIO N 940/2023-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1° ____/____/____ : ____ h

2° ____/____/____ : ____ h

3° ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**MOTIVO DE DEVOLUCAO**

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

784 20125

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

X Sueli Almeida

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.801.784/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO PC SAGRADO CORACAO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO CASA
---	---------------------	----------------------------

CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (38) 3523-1116
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2023** às **15:28:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.801.784/0001-82 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/10/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC SAGRADO CORACAO		NÚMERO 57	COMPLEMENTO CASA
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (38) 3523-1116	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **18:47:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:48:31 do dia 11/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.801.784/0001-82

Razão

ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

Social:

Endereço:

PC SAGRADO CORACAO 57 / CENTRO / FELICIO DOS SANTOS / MG /
39180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2023 a 26/08/2023

Certificação Número: 2023072819005901376847

Informação obtida em 11/08/2023 18:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:51:14 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2024.

Código de controle da certidão: **443F.2597.E6ED.EFD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certidão nº: 40636855/2023

Expedição: 11/08/2023, às 19:03:56

Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.801.784/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.075155/2018-58**Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG****CNPJ nº: 02.801.784/0001-82****Município: Felício dos Santos****Estado: Minas Gerais****Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/12/2018****Período da outorga a ser renovado: 15/06/2019 a 15/06/2029****Tipo de outorga a ser renovada:****(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1 a 4	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1 a 4	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fls.5-13	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.5	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Art.2º, item 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.5	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Art.6º
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.7	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Seção 11, item 6
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.7	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Seção 11, Dos Direitos e Deveres, itens 1 e 7.
2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.7 e 9-11	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Arts.8º e 15º-26º
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.9,10	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Arts.15-23
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.8	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Art.15º §1º
2.8) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.7,10,11	- Art. 291, inciso V, alínea "c" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Art.8º e 26º
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	-	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item I	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item II	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item III	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item VI	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria



5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item V	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item VI	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item VII	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item VIII	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 2, item X	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 2, item XI	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria



6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg. 31-34	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
--	---	-------------------	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº11058038 fl. 1 Emitido em: 11/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº11058038 fl. 2 Válido até: 10/09/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº11058038 fl. 3 Válido até: 26/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº11058038 fl. 4 Válido até: 07/02//2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº11058038 fl. 5 Válido até: 07/02/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	10374907 Portaria nº 215 de 05/11/2008 publicado no DOU em 05/11/2008	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10374916 Decreto Legislativo nº 296 de 12/06/2009 publicado no DOU em 15/06/2009	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375407	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375407	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375407	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375407	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375407	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
15. Vínculo Familiar	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
16. Vínculo Religioso	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
17. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.



18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
----------------------------	---	-----------------	---	---

Observações Adicionais
Pendência: Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Marcos Moura Cargo: Engenheiro	11 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 11/08/2023, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11057958** e o código CRC **48C2D28F**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 11057958

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23318/2023/MCOM

Brasília, 11 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

Inscrição no CNPJ nº 02.801.784/0001-82

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 Felício dos Santos / MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação 01250.075155/2018-58.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 11057958).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

O requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em _____. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado pela Diretoria em exercício.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em _____. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

A Ata da Assembleia da Entidade deverá ser registrada (nos termos do Código Civil - art. 57 e art. 59) e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) **TODOS** os dirigentes da entidade;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Para realizar a comprovação serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Registra-se que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.075155/2018-58), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11057958;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - SEI 8330584;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 13/09/2023, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11058045** e o código CRC **18EB3C15**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11058045



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Data de Envio:

14/09/2023 11:28:56

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

vozdovalefm@hotmail.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

Inscrição no CNPJ nº 02.801.784/0001-82

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 Felício dos Santos / MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23318/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_.pdf

Oficio_11058045.html

Checklist_11057958.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 31324/2023/MCOM

Brasília, 1º de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG
Inscrição no CNPJ nº 02.801.784/0001-82
Praça Sagrado Coração 57 A
CEP: 39.180-000 / Felício dos Santos - MG

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.075155/2018-58.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo SEI nº11149948, para cumprimento das exigências formuladas no Ofício 23318 (SEI nº11058045), informo o deferimento do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, conforme preconiza a legislação.
2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink: [Protocolo Digital do MCom](#)
3. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (01250.075155/2018-58), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação solicitada, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).
4. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/11/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173723** e o código CRC **40345BB6**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11173723

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Data de Envio:

01/11/2023 15:37:37

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

vozdovalefm@hotmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG

Inscrição no CNPJ nº 02.801.784/0001-82

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 / Felício dos Santos - MG

Assunto :Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.075155/2018-58.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº31324/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11173723.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.017.030/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELICIO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE FELICIO DOS SANTOS/MG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM VELOSO	NÚMERO 299	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEFELICIODOSSANTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9958-3809	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 14:40:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.194.270/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDASEG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM MATO VIRGEM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEIRASCONTABEIS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 3417-0100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **14:34:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.915.565/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA MARUJADA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FELICIO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMANS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO JORGE	NÚMERO 1011	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (038) 5311-298
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **14:39:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.386.611/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARTESAO S DE FELICIO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO JORGE	NÚMERO 154	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEIRASCONTABEIS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9922-2851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 14:37:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.208.674/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/1983
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE F DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R AUGUSTO SOUZA NEVES	NÚMERO 57	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 14:38:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.801.784/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC SAGRADO CORACAO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO CASA
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (38) 3523-1116
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 14:41:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:31 do dia 24/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.801.784/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO
Endereço: PC SAGRADO CORACAO 57 / CENTRO / FELICIO DOS SANTOS / MG / 39180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2024 a 18/05/2024

Certificação Número: 2024041918535464293282

Informação obtida em 24/04/2024 14:45:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:00 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **90DB.68DC.6243.942E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certidão nº: 28592913/2024

Expedição: 24/04/2024, às 14:44:35

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.801.784/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALEX JOSE CARVALHO**, Título Eleitoral: **1520 2893 0256**, CPF: **073.564.776-37**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Zra1TQOQFtiHnqqaUFSuhb7UnSU=**
Certidão emitida em **24/04/2024 14:57:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOÃO VICTOR ROCHA ALVES**, Título Eleitoral: **2052 3642 0213**, CPF: **135.843.556-13**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **aLiuc1QIIHKtwYNEc6uXNjRfSR4=**
Certidão emitida em **24/04/2024 14:59:17**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA GOMES DE ANDRADE SANTOS**, Título Eleitoral: **0642 3802 0248**, CPF: **470.519.226-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **g8pyB4/Y5GKiKGgjLvzlli+mhc=**
Certidão emitida em **24/04/2024 14:58:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	135.843.556-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/04/2024**

Hora: **14:50:33**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	470.519.226-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/04/2024**

Hora: **14:53:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.564.776-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**Data: **24/04/2024**Hora: **14:55:57**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	João Victor Rocha Alves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/04/2024**

Hora: **14:49:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Gomes de Andrade Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/04/2024**

Hora: **14:51:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Alex José carvalho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/04/2024**

Hora: **14:54:08**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.075155/2018-58		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG	CNPJ nº	02.801.784/0001-82
Município/UF:	Felício dos Santos - MG		
Período a ser renovado:	15/06/2019 a 15/06/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	18/12/2018

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 11289805 fls.2,3	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3699244 fl.1-4 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.4-6	Mandato da diretoria: 03/10/2023 a 03/10/2027 Atas anteriores: link 3699244 fls.14,15 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Nome: João Victor Rocha Alves Cargo: Presidente link 11289805 fls.8,9 Nome: Maria Gomes de Andrade Santos Cargo: Secretária link11289805 fl.12 Nome: Alex José carvalho Cargo: Tesoureiro link11289805 fl.7	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10842360 fls.5-13	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º item 1	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso III c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º item 6	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º itens 1 e 7	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 9º e 15º a 17º, 26º	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 18º ao 23º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15º §1º	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10595889 fls.1-3	☐ De acordo. ☒ Pendência Necessário apresentar o relatório assinado pelos atuais representantes das Instituições conselheiras com seus respectivos CNPJ's e a grade de programação.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fls.1-5	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fl.6 Emitida em 24/04/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fl.7 Válida até 24/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fl.8 Válida até 18/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fl.9 Válida até 21/10/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fl.10 Válida até DD/MM/AAAA	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10374907	Portaria de Autorização nº 215 de 05/11/2008 publicado no DOU em 05/11/2008
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10374916	Decreto Legislativo nº 296 de 12/06/2009 publicado no DOU em 15/06/2009

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. - estas informações serão levantadas junto a CGFM após a Associação manifestar-se em relação às exigências levantadas neste checklist.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fls.11-13	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.7-12	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.4-6	☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.4-6	☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fls.14-19	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Pendência:

- Necessário apresentar o relatório assinado pelos atuais representantes das Instituições conselheiras com seus respectivos CNPJ's e a grade de programação.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/04/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11492594** e o código CRC **4F9B3C2A**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 11492594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 14575/2024/MCOM

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ao Senhor

João Victor Rocha Alves

Representante Legal da Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG (CNPJ nº 02.801.784/0001-82)

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 / Felício dos Santos - MG

Assunto: **Processo nº 01250.075155/2018-58. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 3ª e última exigência.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11492594):

1.1. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Não foi encaminhado o **Relatório do Conselho Comunitário da Entidade assinado pelos atuais representantes das Entidades Conselheiras**, o qual deverá estar de acordo o art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

- **A grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **Assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.**

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.075155/2018-58), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta notificação.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos

Checklist (11492594);

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 25/04/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11492955** e o código CRC **532142C9**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11492955



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Data de Envio:

26/04/2024 10:49:23

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

vozdovalefm@hotmail.com
gmp@gmponline.com.br <gmp@gmponline.com.br>

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

João Victor Rocha Alves

Representante Legal da da Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG (CNPJ nº 02.801.784/0001-82)

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 / Felício dos Santos - MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 14575/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

anexoXLIII.pdf
Oficio_11492955.html
Checklist_11492594.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 21908/2024/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

João Victor Rocha Alves

Representante Legal da **Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG** (CNPJ nº 02.801.784/0001-82)

Praça Sagrado Coração 57 A

39.180-000 - Felício dos Santos / MG

Assunto: Processo nº 01250.075155/2018-58. Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo (11537885) para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 14575 (11492955), informo o deferimento do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, conforme preconiza a legislação.
2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).
3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.
4. Solicito que, **na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.075155/2018-58), condição para que o pleito seja analisado.**
5. Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo anteriormente concedido. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.
6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 04/07/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11592735** e o código CRC **6489DDB3**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11592735

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Data de Envio:

04/07/2024 15:43:57

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

vozdovalefm@hotmail.com
gmp@gmponline.com.br <gmp@gmponline.com.br>

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

João Victor Rocha Alves

Representante Legal da Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG (CNPJ nº 02.801.784/0001-82)

Praça Sagrado Coração 57 A

39.180-000 - Felício dos Santos / MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 21908/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11592735.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.208.674/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/1983
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE F DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R AUGUSTO SOUZA NEVES	NÚMERO 57	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 19:08:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.194.270/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDASEG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM MATO VIRGEM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEIRASCONTABEIS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 3417-0100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.915.565/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA MARUJADA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FELICIO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMANS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO JORGE	NÚMERO 1011	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (038) 5311-298
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 19:09:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.386.611/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARTESAO S DE FELICIO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO JORGE	NÚMERO 154	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEIRASCONTABEIS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9922-2851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 19:06:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.017.030/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELICIO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE FELICIO DOS SANTOS/MG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM VELOSO	NÚMERO 299	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEFELICIODOSSANTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9958-3809	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2024** às **19:10:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.801.784/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC SAGRADO CORACAO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO CASA
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (38) 3523-1116
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 19:12:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:18:38 do dia 24/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.801.784/0001-82

Razão

Social:

ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

Endereço:

PC SAGRADO CORACAO 57 / CENTRO / FELICIO DOS SANTOS / MG / 39180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2024 a 21/08/2024

Certificação Número: 2024072323101609966731

Informação obtida em 24/07/2024 19:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:15:07 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2025.

Código de controle da certidão: **C7E5.7578.EB5F.7052**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certidão nº: 51522582/2024

Expedição: 24/07/2024, às 19:16:34

Validade: 20/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.801.784/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOÃO VICTOR ROCHA ALVES**, Título Eleitoral: **2052 3642 0213**, CPF: **135.843.556-13**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HADWB6myZtt26Px8+iCsf/VwBVQ=**
Certidão emitida em **24/07/2024 19:34:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA GOMES DE ANDRADE SANTOS**, Título Eleitoral: **0642 3802 0248**, CPF: **470.519.226-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **OnpsnzOjsJteAf977fKUVsZnbS4=**
Certidão emitida em **24/07/2024 19:35:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALEX JOSE CARVALHO**, Título Eleitoral: **1520 2893 0256**, CPF: **073.564.776-37**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **MRRIP2HMTIIrA7yZR4XhxBZp2hg=**
Certidão emitida em **24/07/2024 19:33:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.801.784/0001-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/07/2024**

Hora: **19:21:02**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Alex José carvalho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/07/2024**

Hora: **19:26:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.564.776-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/07/2024**

Hora: **19:27:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	João Victor Rocha Alves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/07/2024**

Hora: **19:21:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	135.843.556-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**Data: **24/07/2024**Hora: **19:23:01**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Gomes de Andrade Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/07/2024**

Hora: **19:24:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	470.519.226-53

. Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**Data: **24/07/2024**Hora: **19:25:29**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MG	Distrito:	
Município:	Felício dos Santos	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO	CNPJ:	02.801.784/0001-82
Nome Fantasia:	RÁDIO VOZ DO VALE FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO	Número:	57
Telefone:	(38) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	39180000	Logradouro:	PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO		
Número:	57	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Felício dos Santos	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	38 0000000000			Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	39180000	Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ		
Número:	08	Complemento:		Bairro:	ALTO CAIXA D ÁGUA
Município:	Felício dos Santos	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/ Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:		Fistel:	50404602282
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos☐ Característica da Estação Instalada

>> Endereços

☐ Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil				
Número do CEP:	39180000	Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ		
Número:	08	Complemento:		Bairro:	ALTO CAIXA D ÁGUA
Município:	Felício dos Santos	Distrito:		SubDistrito:	

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		Longitude:	
Azimute:		(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)	

Informações da Estação

Cota Base Torre:	m
de	km

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

» Estação Principal	
☐	Antena Principal
☐	Transmissor Principal
☐	Linha Transmissão
» Potência Efetiva Irradiada	
☐	Potência Irradiada
» Número do Processo e Observações Gerais	
☐	Num. Processo/Observações
☐	Dados do Licenciamento
 Tela Inicial	 Imprimir

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Data de Envio:

25/07/2024 15:09:42

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.075155/2018-58

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.075155/2018-58

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 25/07/2024 15:44

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>;Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos, no estado de Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de julho de 2024 15:09

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.075155/2018-58

Prezados senhores,

- Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos, no estado de Minas Gerais;
 - processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.
- Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
 - copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
 - marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.
 - leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele - associado a servidora Letícia Miele

3. De modo a ajudar e, colocamo-nos à disposição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Atenciosamente,

Marcos Moura





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, políticas partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [\[8\]](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município	UF		CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Ação 56101.15.452.1128.0584.0001 - Apoio à Regularização Fundiária Sustentável, fonte 0100, natureza da despesa 3.3.91.00, em favor da Unidade Gestora 153163 -Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a Curso de Capacitação à Distância de Acesso à Terra Urbanizada: Regularização Fundiária e Implementação de Planos Diretores, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, em que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornam sua aplicação incompatível com sua utilização;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 11, de 22 de julho de 2004, do DENATRAN, em que concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: "Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque", resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução nº 152/03, o equipamento veicular tipo R/AGROME-RICA RCI 2E (Reboque 02 eixos - Carroçaria aberta - Cana inteira), Agromérica Agrometalúrgica América Ltda, CNPJ 03.353.694/0001-39, com sede na Rua Bezerra de Menezes, 413-A - Vila Independência, CEP 17605-440 - Tupã - SP, objeto do processo 80001.023100/2007-18, em razão da face do pneu traseiro do veículo encontrar-se a menos de 400mm da extremidade máxima traseira do implemento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando o disposto no item 10.III do Anexo da Resolução nº 241, de 22 de junho de 2007, do CONTRAN, que define os modelos e especificações das placas de identificação veicular;

Considerando os Relatórios de Medição nºs. 4484-204 (retrorefletivo de segurança para capacetes), 4485-204 (retrorefletivo de segurança para baú) e 4434-204 (retrorefletivo de segurança para colete), elaborados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80001.025903/2007-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as películas retrorrefletivas marca Reflexite, para aposição em capacetes, baú/grelha e colete, para motociclistas, com as seguintes especificações:

Marca: Reflexite - Películas Retrorrefletivas Auto-Adesivas.

Requerente: Reflex-O-Lite Com. de Artefatos de Plástico

Ltda

CNPJ: 05.353.425/0001-06

Endereço: Rua Brigadeiro Galvão, 451 - Barra Funda

CEP: 01151-000 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

torização de uso da radiofrequência 164.610 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.084, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Processo no 53504.004860/2007. Expede autorização à INTER TELECOM - COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA EPP, CNPJ: 06.936.357/0001-62, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequências, associadas à autorização para a exploração do Serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.000778/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64 associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEI PES-SOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.136, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.015824/2005. Prorrogar a autorização da COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, CNPJ Nº 01.543.032/0001-04, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, pelo período de 2 (dois) anos, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Estado de Goiás.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.140, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.001998/2005. Outorga autorização de uso de radiofrequências a ABIX TELECOM LTDA, CNPJ: 03.068.511/0001-33, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sem exclusividade, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais oriundas de outras estações de empresas autorizadas, até 11 de novembro de 2015, em caráter precário, prorrogável uma única vez por igual período e de forma onerosa.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.034, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CON-GREGACAO DAS IRMAS PASSIONISTAS DE SAO PAULO DA CRUZ, CNPJ nº 26.447.516/0006-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.043, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.242, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DE FORTALEZA, CNPJ nº 04.334.057/0001-88 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
507	53710.001136/00	Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso	Felício dos Santos/ MG
509	53720.000462/02	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá -ASDECOCS	São Miguel do Guamá/PA

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 517, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013401/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 de Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 12 (doze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 7.459-9 - 21-09-2007 - R\$ 149,60)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 67.187, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar a FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 07.481.027/0001-92, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 21/09/2007 a 23/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 67.189, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.023235/07. RÁDIO FELICIDADE FM LTDA - FM - Petrolina/PE - Canal 213. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 66.876, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Processo 53500.004208/2004. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à UNIVERSAL TELECOM S.Á., CNPJ nº 03.197.023/0001-26, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 17 de fevereiro de 2014, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.040, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.029062/2005. Expede autorização à CO-OPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TAXI CONVENCIONAL DA R. METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 04.925.740/0001-90 para executar o Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do Serviço a Região Metropolitana Belo Horizonte, no Estado Minas Gerais. Outorga au-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.075155/2018-58		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG	CNPJ nº	02.801.784/0001-82
Município/UF:	Felício dos Santos - MG		
Período a ser renovado:	15/06/2019 a 15/06/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	18/12/2018

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 11289805 fls.2,3	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3699244 fl.1-4 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.4-6	Mandato da diretoria: 03/10/2023 a 03/10/2027 Atas anteriores: link 3699244 fls.14,15 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Nome: João Victor Rocha Alves Cargo: Presidente link 11289805 fls.8,9 Nome: Maria Gomes de Andrade Santos Cargo: Secretária link11289805 fl.12 Nome: Alex José carvalho Cargo: Tesoureiro link11289805 fl.7	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10842360 fls.5-13	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º item 1	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso III c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º item 6	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º itens 1 e 7	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 9º e 15º a 17º, 26º	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 18º ao 23º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15º §1º	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11626348 fls.4-8	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fls.1-5	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fl.6 Emitida em 24/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fl.7 Válida até 23/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fl.8 Válida até 21/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fl.9 Válida até 20/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fl.10 Válida até 20/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10374907	Portaria de Autorização nº 215 de 05/11/2008 publicado no DOU em 05/11/2008
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10374916	Decreto Legislativo nº 296 de 12/06/2009 publicado no DOU em 15/06/2009

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Link 11665658	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fls.11-13	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.7-12	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.4-6	☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.4-6	☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fls.14-22	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
não há

Conclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 25/07/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11663109** e o código CRC **F886CE94**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 11663109



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13067/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.075155/2018-58.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Voz do Vale FM**, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Felício dos Santos**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 15/06/2019 a 15/06/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 18/12/2018, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3699244, fls. 1 a 4).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 22099/2022/MCOM (10375616), sobre o qual não consta recebimento anexado ao processo;
 - b) Ofício nº 23318/2023/MCOM (11058045), recebido em 14/09/2023, conforme correspondência eletrônica (11113314); e
 - c) Ofício nº 14575/2024/MCOM (11492955), recebido em 26/04/2024, conforme correspondência eletrônica (11496604).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11663109), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Voz do Vale FM, por meio da Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007, publicada no DOU de 24/9/2007 (11782413), e do Decreto Legislativo nº 296, de 12 de junho de 2009, publicado no DOU de 15/06/2009 (10374916). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 15/06/2018 a 15/04/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3699244, fls. 1 a 4), em 18/12/2018, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 15/06/2019, a emissora pode executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11663109), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11289805, fls. 2/3);

b) Estatuto social (10842360, fls. 5 a 13), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11289805, fls. 4 a 6), com mandato válido até 03/10/2027;

d) Comprovações de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11289805, fls. 7 a 9 e 12); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11626348, fls. 4 a 8), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11289805, fls. 2/3), as Certidões da Pessoa Jurídica (11663140, fls. 6 a 10), as Certidões de Informações Partidárias (11663140, fls. 11 a 13) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11663140, fls. 14 a 22), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11665658), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1665662), expedido nos autos do nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
 - ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
 - iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
 - iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
 - v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação d autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
 - vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação ~~PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU~~, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
 - vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11665662).
18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:
- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
 - II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).
20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.
21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11665659** e o código CRC **BAFF700F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11665659

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.075155/2018-58, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a outorga da Associação Comunitária Voz do Vale FM (CNPJ nº02.801.784/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.
- Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11665667** e o código CRC **EA568424**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11665667

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.075155/2018-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11665670** e o código CRC **E794335A**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11665670

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.075155/2018-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866103** e o código CRC **3A19EFD9**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11866103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075155/2018-58, instruído com a Nota Técnica nº 13067/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.473, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a outorga da Associação Comunitária Voz do Vale FM (CNPJ nº 02.801.784/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866108** e o código CRC **E1C44B77**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11866108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54778/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14473/2024 (11866103) e a Exposição de Motivos nº 660/2024 (11866108)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13067/2024 (11665659), encaminho a Portaria nº 14473/2024 (11866103) e a Exposição de Motivos nº 660/2024 (11866108)), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866114** e o código CRC **945A4C2C**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11866114

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.075155/2018-58**

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891357** e o código CRC **DE108B6A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11891357



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.801.784/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC SAGRADO CORACAO		NÚMERO 57	COMPLEMENTO CASA
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (38) 3523-1116	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2024** às **17:14:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:15:07 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2025.

Código de controle da certidão: **C7E5.7578.EB5F.7052**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:15:16 do dia 22/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.801.784/0001-82

Razão

ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

Social:

Endereço:

PC SAGRADO CORACAO 57 / CENTRO / FELICIO DOS SANTOS / MG / 39180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100704501609966711

Informação obtida em 22/10/2024 17:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certidão nº: 73179382/2024

Expedição: 22/10/2024, às 17:16:05

Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.801.784/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.075155/2018-58, instruído com a Nota Técnica nº 13067/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a outorga da Associação Comunitária Voz do Vale FM (CNPJ nº02.801.784/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.
- Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/10/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 22/10/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945116** e o código CRC **E45070FF**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11945116

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.075155/2018-58.

Referência: Despacho 11891357.

Interessado: Associação Comunitária Voz do Vale FM.

Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11945116), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945125** e o código CRC **76423B38**.

Minutas e Anexos

Certidão Atualizada (11946150); e

Minuta de exposição de motivos (11945116).

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11945125



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/10/2024 12:00:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10663670
Data prevista de publicação: 31/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22095214	ATO PORTARIA MCOM NA 14473.rtf	8dee39fb0a157f24 4e679deae90156da	7,00	R\$ 272,44
22095215	ATO PORTARIA MCOM NA 14474.rtf	0ed0708ac41877b2 d803b8bca8ebb619	8,00	R\$ 311,36
22095216	ATO PORTARIA MCOM NA 14476.rtf	f508dfd106f747a9 55c5dc17366c8190	7,00	R\$ 272,44
22095217	ATO PORTARIA MCOM NA 14479.rtf	45336df99ce0d63d fb47bea77f8f34a0	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			29,00	R\$ 1.128,68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10663670

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.075155/2018-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG	Distrito:
Município: Felício dos Santos	Sub Distrito:
Canal: 200	Local Específico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO	CNPJ: 02.801.784/0001-82
Nome Fantasia: RÁDIO VOZ DO VALE FM	Bairro: CENTRO
Logradouro: PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO	Número: 57
Telefone: (38) 0000000000	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	Pesquisar
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO	Estado: MG
Número do CEP: 39180000	Complemento:	Bairro: CENTRO
Número: 57	Distrito:	SubDistrito:
Município: Felício dos Santos		
Telefone: 38 0000000000		Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: RUA SÃO JOSÉ	Estado: MG
Número do CEP: 39180000	Complemento:	Bairro: ALTO CAIXA D ÁGUA
Número: 08	Distrito:	SubDistrito:
Município: Felício dos Santos		
Telefone:	Fax:	E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	Data Limite Instalação:
Número do Processo:	Fistel: 50404602282
Caixa:	Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				24/09/2007	Outorga
		- Selecione -				05/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
		- Selecione -				15/06/2009	Deliber. do C. Nacional
		- Selecione -				06/07/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
		- Selecione -				19/04/2013	Multa
		- Selecione -				02/09/2013	Novas condições de operação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

		- Selecione -			28/01/2014	Advertência	Jur.
		- Selecione -			13/01/2016	Multa	Jur.
		- Selecione -			16/02/2024	Advertência	Jur.
		- Selecione -			31/10/2024	Renovação	Jur.

+

 Característica da Estação Instalada

+

 Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56526/2024/MCOM

Brasília, 01 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11866108)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13067/2024 (11665659), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 660/2024 (11866108), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972182** e o código CRC **68DD980E**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11972182

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

EM nº 00795/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075155/2018-58, instruído com a Nota Técnica nº 13067/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.473, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a outorga da Associação Comunitária Voz do Vale FM (CNPJ nº 02.801.784/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35964/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.075155/2018-58.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 05/11/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975608** e o código CRC **7C910DC7**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11975608

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação comunitária voz do vale FM				
Nome Fantasia:	Rádio voz do vale FM	CNPJ:	02.801.784.0001.82		
Endereço de Sede:	Praça sagrado coração 57 A				
Município:	Felício dos Santos	UF:	MG	CEP:	39.180.000
Nome do representante legal:	Vera Maria Rocha Alves				
Endereço eletrônico (e-mail):	vozdovalefm@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua São José, n- 08 centro				
Município:	Felicio dos Santos	UF:	MG	CEP:	39.180.000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua são José n-08				
Município:	Felício dos Santos	UF:	MG	CEP:	39.180.000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	18°	' 04	'30 " S
	Longitude:	° W	43°	' 15'	05" W

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 17/12/18 às 14:00 horas
 Assinatura: *Conceição*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 1

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Vera Maria Rocha Alves				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0659.0459.0213
RG:MG.4.493.643		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	642.976.836.87
Endereço:	Praça sagrado coração n-57 centro				
Município:	Felício dos santos			UF:	MG CEP: 39.180.000
Assinatura:	<i>Vera Maria Rocha Alves</i>				

Nome do dirigente:	Darlan A.R. Campos				
Cargo:	Vice-presidente			Tit. Eleitor:	1919.1638.0264
RG:MG.16.918.098		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	110.858.216.84
Endereço:	Rua Joaquim veloso n-79 centro				
Município:	Felício dos santos			UF:	MG CEP: 39.180.000
Assinatura:	<i>Darlan A.R. Campos</i>				

Nome do dirigente:	Valdineia Aparecida Ferreira Nunes				
Cargo:	Primeira secretária			Tit. Eleitor:	1194.9528.0272
RG:MG.6.950.662		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	090.371.846.42
Endereço:	Rua bela vista 78 centro				
Município:	Felício dos santos			UF:	MG CEP: 39.180.000
Assinatura:	<i>Valdineia Aparecida Ferreira Nunes</i>				

Nome do dirigente:	Erineu Ferreira Guimarães				
Cargo:	Segundo secretário			Tit. Eleitor:	6641.6350/20
RG:MG.2.655.738		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	463.685.586.87
Endereço:	Praça sagrado coração, 123 centro				
Município:	Felício dos santos			UF:	MG CEP: 39.180.000
Assinatura:	<i>Erineu Ferreira Guimarães</i>				



Nome do dirigente:		Maria Eva de Jesus Silvério					
Cargo:		Tesoureira			Tit. Eleitor:		5497.3350.2705
RG:MG.5.970.838		Órgão Emissor:		SSP	CPF:		712.887.836.04
Endereço:		Rua Abel Tiago, n-113					
Município:		Felício dos Santos			UF:	MG	CEP: 39.180.000
Assinatura:		<i>Maria Eva de Jesus Silvério</i>					

Nome do dirigente:		Marcos André Machado Gonsalves da Silva					
Cargo:		Vice- tesoureiro			Tit. Eleitor:		0896.9727.0281
RG:MG.7.544.238		Órgão Emissor:		SSP	CPF:		791.416.416.04
Endereço:		Rua Sinval Durães n-60					
Município:		Felício dos santos			UF:	MG	CEP: 39.180.000
Assinatura:		<i>Marcos André Machado da Silva Gonsalves</i>					

Nome do dirigente:		Leomar Sabino Lopes					
Cargo:		Conselheiro fiscal titular			Tit. Eleitor:		1119.1967.0230
RG:MG.122.721.8		Órgão Emissor:		SSP	CPF:		281.064.418.02
Endereço:		Rua José Francisco de Souza n- 165 centro					
Município:		Felício dos santos			UF:	MG	CEP: 39.180.000
Assinatura:		<i>Leomar Sabino Lopes</i>					

Nome do dirigente:		Genilda Geralda de Moura					
Cargo:		Conselheiro fiscal Titular			Tit. Eleitor:		0866.5631.0272
RG:MG.8.451.407		Órgão Emissor:		SSP	CPF:		024.734.466.44
Endereço:		Rua José Francisco de Souza n-63					
Município:		Felicio dos santos			UF:	MG	CEP: 39.180.000
Assinatura:		<i>Genilda Geralda de Moura</i>					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Nome do dirigente:		José Lopes Pinto			
Cargo:	Titular do Conselho Fiscal			Tit. Eleitor:	54977570264
RG: M 2.980.544		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	627.570.406-34
Endereço:	Rua José Francisco de Souza nº 44				
Município:	Felício dos Santos			UF:	MG CEP: 39.180-000
Assinatura:	<i>José Lopes Pinto</i>				

Nome do dirigente:		Olegário Sabino Lopes			
Cargo:	Conselho Fiscal, Suplente			Tit. Eleitor:	64239460221
RG: M 2.361.426		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	400.536.016-53
Endereço:	Rua Tamboril nº 270				
Município:	Felício dos Santos			UF:	MG CEP: 39.180-000
Assinatura:	<i>Olegário Sabino Lopes</i>				

Nome do dirigente:		Pedro Henrique Rocha Alves			
Cargo:	Conselho Fiscal, Suplente			Tit. Eleitor:	210.5096.0221
RG: MG 17.572.768		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	108.547.196-95
Endereço:	Praça Sagrado Coração nº 65 A				
Município:	Felício dos Santos			UF:	MG CEP: 39180-000
Assinatura:	<i>Pedro Henrique Rocha Alves</i>				

Nome do dirigente:		Ana Maria Rodrigues Araújo			
Cargo:	Conselho Fiscal, Suplente			Tit. Eleitor:	5497.49202/56
RG: MG 5.969.765		Órgão Emissor:	SSP	CPF:	025.765.456-12
Endereço:	Conjunto Habitacional Gilson do Carmo nº 112				
Município:	Felício dos Santos			UF:	MG CEP: 39180-000
Assinatura:	<i>Ana Maria Rodrigues Araújo</i>				

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Requerimento (0050244)

SEI 01230-075155/2018-58 / pg. 4

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



40



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na praça sagrado coração, n- 57 centro de Felício dos santos MG. Reuniram-se os membros da entidade atendendo a convocação feita em edital. Conforme de costume foi realizada oração e chamada. Iniciando os trabalhos o presidente da Associação a Senhora Vera Maria Rocha Alves, disse que o motivo da reunião e a realização da alteração do estatuto na integra do anterior, e a alteração da nomenclatura de Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, para Associação Comunitária Voz do vale FM. Dando inicio aos trabalhos o Presidente explicou aos associados a necessidade das mudanças de acordo com as novas exigências dos órgãos do governo para a liberação de benefícios. A secretaria Senhora Valdineia Aparecida Ferreira Nunes, fez a leitura do novo estatuto.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade

Seção I

Da Constituição

Art. 1º A Associação Comunitária Voz do Vale FM, fundada em 11 de abril de 1998, com sede e foro, na Praça Sagrado Coração, 57, centro, município de Felício dos Santos, Estado de MG. É uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, terá duração por tempo indeterminado e regerá pelo presente Estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º A Associação Comunitária Voz do Vale FM, tem por finalidade:

- 1 proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de programas afins, com aquisição e distribuição de remédios palestras educativas para os jovens e gestantes, grupos da 3ª idade e retorno destes à comunidade familiar e comunitária.
- 2 Combater a fome e a pobreza, através do atendimento à pessoas em situação de vulnerabilidade social, captação de convênios para atendimento a crianças, adolescentes e idosos, incentivo a alimentação alternativa, remédios caseiros através de treinamentos e informações, incentivo a produção de artigos caseiros para comercialização.
- 3 Integração dos seus benefícios no mercado de trabalho, através de apoio ao artesanato, e unidades produtivas, através de divulgações, comercialização, produção etc.;
- 4 Habilitação e Reabilitação de pessoas portadoras de deficiências, com programas, que tenham inserção deles no mercado de trabalho e também realização de palestras como incentivo e dar oportunidade de proferir.
- 5 Divulgação da Cultura e do Esporte através de palestras e programa com crianças e jovens, no incentivo a participação de jogos, esportes e recreação.
- 6 Proteção ao meio ambiente, obedecendo as Leis específicas.
- 7 Executar o serviço de Rádio Difusão.
- 8 Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade.
- 9 Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Requerimento (3659244) SEI 01230-073155/2018-58 / pg. 5

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



- 10 Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.
- 11 Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente.
- 12 Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível, e garantir o ingresso gratuito como associado de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.
- 13 Realização de promoções e eventos sociais e culturais.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Comunitária Voz do Vale FM, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, etc.

Art. 4º. A Associação Comunitária Voz do Vale FM, terá regimento interno, que aprovado pela assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. Para cumprir suas finalidades a Associação Comunitária Voz do Vale FM, se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas pelo regimento interno constante no artigo anterior.

CAPITULO II
Dos Associados - Direitos e Deveres
Sessão I
DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação Comunitária Voz do Vale FM, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição. Haverá as seguintes categorias de associados:

5) Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

6) Beneméritos: são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

7) Honorários: são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

8) Contribuintes: são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Luiz Geraldo Dias
OAB/MG: 51548





- 1 Votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos;
- 2 Tomar parte nas Assembleias gerais;
- 3 Fiscalizar as atividades da Diretoria;
- 4 Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação;
- 5 Solicitar em assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- 6 Direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.
- 7 Os representantes legais de pessoas jurídicas associadas tem o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- 1 Conhecer o Estatuto;
- 2 Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 3 Acatar as determinações da Diretoria;
- 4 participar das reuniões e Assembleias para quais forem convocados;
- 5 Colaborar na realização das atividades da Associação;

Capítulo III
Da organização Administrativa

Seção I
Da Composição

Art. 9º - A Associação Comunitária Voz do vale FM, será administrada por:

- 1 assembleia geral
- 2 Diretoria
- 3 Conselho Fiscal.

Seção II
Da assembleia Geral

Art. 10. A assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída de todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 Compete a Assembléia Geral:

- 1 Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- 2 Decidir sobre reformas estatutárias;
- 3 Decidir sobre a extinção da entidade e do destino do patrimônio;
- 4 Aprovar o regimento interno;
- 5 Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- 6 Destituir a Diretoria, no todo ou em parte, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos “2” e “6” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Luiz Geraldo Dias
Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548



Art. 12 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e sempre que for necessário:

- 1 - Apreciar o relatório anual;
- 2 - Apreciar as contas da Associação.



Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Associação Comunitária na praça sagrado coração n- 57 centro, publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos sócios e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, respeitadas as disposições estabelecidas no parágrafo único do Art. 11.

Seção III Da Diretoria

Art. 15. A Associação seta dirigida por uma Diretoria, constituída por presidente, Vice-presidente, Secretário Vice-secretário, Tesoureiro e Vice tesoureiro, eleita em Assembleia Geral especialmente convocada este fim.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser renovado mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - As atividades dos Diretores, conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 3º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será por votação secreta ou por aclamação.

§ 4º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 5º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida e não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- 1 - Elaborar e executar programa anual de atividades.
- 2- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual;
- 3- Contratar e demitir funcionário;
- 4- Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação;
- 5- Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, convocada pelo presidente ou substituto e tomarão as decisões por maioria simples de votos, sendo lavrada em ata todas as reuniões.

Luiz Geraldo Dias
Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548





- 1- Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- 2- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- 3- Presidir a Assembleia Geral;
- 4- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 5- Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação.
- 6 Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos da Entidade;
- 7 Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida.
- 8 Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente.
- 9 Administrar a Associação e divulgar as suas finalidades.
- 10 Apresentar o relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- 1- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- 2- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- 3- Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- 1 -Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- 2 Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- 3 Elaborar a correspondência e a documentação: Atas, cartas, ofícios comunicados, convocações etc.
- 4 Ler as Atas em reuniões e Assembléia;
- 5 Assinar juntamente com o presidente a correspondência expedida
- 6 Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida.;
- 7 Conservar o livro de Atas em dia e sem rasuras;
- 8 Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 21. Compete ao Vice-Secretário:

- 1- Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- 3- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro;

- 1- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- 2- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- 3- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 4- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia
- 5- Apresentar semestralmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
- 6- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a Tesouraria.
- 7- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- 8- Assinar juntamente com o presidente cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação.

Art. 23. Compete ao Vice-Tesoureiro:

- 1- Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548





3- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Tesoureiro.



Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização, sendo constituído por até 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1º O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- 2- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito.
- 3- Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- 4- Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens;
- 5- Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- 6- apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis a Associação;

Parágrafo Único. O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26 – Deverá ser instituído o Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local ou área urbana da localidade, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da lei n.º 9.612, de 1998.

§ 1º - O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

§ 2º - Que a entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

Capítulo IV Dos Recursos e sua Aplicação

Seção 1 Dos Recursos

Art. 27- Os meios e recursos para atender os objetivos da Entidade serão mediante:

- a) contribuição dos sócios;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;

Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548





- d) doações;
- e) promoções diversas;
- f) outras fontes.

Art. 28. Os recursos financeiros da Instituição serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção II

Da Aplicação

Art. 29. Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborados pela diretoria e conselho fiscal, aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 30. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação comunitária Voz do vale FM.

Art. 31 – A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição.

§ 1º- A Associação Comunitária Voz do vale FM não distribuirá remuneração, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 2º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território nacional.

Capítulo V

Do patrimônio e Dissolução

Seção I

Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Seção II

Da dissolução

Art. 33. Em caso de dissolução da Associação Comunitária voz do Vale FM o remanescente de seus bens será destinado a outra entidade congênere, do município de Felício dos Santos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 34. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Capítulo VI

Seção I

Das Eleições e Das disposições Gerais

Luiz Geraldo Dias
Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548





Art. 35. As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Após a leitura a Senhora Presidente Vera Maria Rocha Alves colocou em votação, e os associados aprovaram o estatuto e a mudança da nomenclatura por unanimidade. Não havendo outros assuntos a tratar, o Sra. Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos. Não havendo dados a relatar eu Valdineia Aparecida Ferreira Nunes secretária lavrei a presente ata que quando lida caso aprovada será assinada.

Felício dos Santos, 04 de fevereiro de 2017.

Presidente: Vera Maria Rocha Alves
Vera Maria Rocha Alves

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Quitanda, 04, Centro, Diamantina MG (38)3531-36
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
(CFC36525) VERA MARIA ROCHA ALVES
Diamantina, 21/03/2017
Em testemunho de verdade,
Wilton Juliano Dubin
Emol.: R\$4,53 Reco.: R\$0,27 TFF: R\$1,49 Total: R\$6,29



Luiz Geraldo Dias
OAB-MG: 51548



Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 CNPJ: 20.207.296/0001-23
 Rua do Amparo, nº 194 - Centro
 Fone: (38)3531-6087
 Angela Maria Ferreira - Oficial

PROTOCOLO Nº 13278
 REG Nº 3651 - LIV 54-A - PÁG 229 - AV Nº 2

Diamantina, MG, 24 de março de 2017.
 Angela Maria Ferreira - Oficial

Parcela	Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
Valor		139,65	8,33	48,95	196,93

CARTÓRIO MIRANDA - TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE DIAMANTINA-MG
 Tabela: Angela Maria Ferreira - Substituta: Vânia Maria Ferreira - Fone (38) 3531-6087

Podar Judiciário - TJMG - Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 1º Ofício Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Número: AK255761
 Código: 9204.2021.2074.0044
 Total do selo: 107 Parcel: 107,95 TFJ: 48,95 Total: 196,95
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.daj.juz.br>

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjmg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 13

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



37

Ata da Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso

Aos 21 dias do mês de janeiro de dois e dezessete, as 16; hs, na praça sagrado coração, N - 57, centro de Felício dos santos , MG, realizou mais uma reunião ordinária para eleição e posse da nova mesa diretora da Associação Comunitária Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, conforme determina o edital de convocação. Após abertura dos trabalhos foi apresentada aos associados a chapa única que após eleição ficou assim constituída a nova diretoria da Associação que foram eleitos por aclamação; Presidente; Vera Maria Rocha Alves, casada, funcionária Pública, CPF- 642.976.836.87, RG. MG.4.493.643, domicílio Rua praça sagrado coração, 65, centro de Felício dos santos, MG. Vice -Presidente; Darlan Campos, Solteiro, autônomo, CPF. 110.858.216.84, RG. MG.16.918.098, domicílio rua Joaquim veloso, 79, centro de Felício dos santos MG. Primeira secretária: Valdineia Aparecida Ferreira Nunes, Viúva, do lar, CPF.090.371.846.42, RG; MG. 6.950.662, domicílio na rua bela vista, n- 78, centro de Felício dos santos MG. Segunda secretária; Erineu Ferreira Guimarães, casado, comerciante, CPF-463.685.586.87, RG; MG. 2.655.738, domicílio na praça sagrado coração, n-123 em Felício dos santos MG. Tesoureira; Maria Eva de Jesus Silvério, casada, do lar, CPF-712.887.836.04, domicílio rua Abel Tiago, n- 113, centro de Felício dos santos MG. Vice tesoureiro; Marcos André machado Gonsalves da Silva, Casado, autônomo, CPF. 791.416.416.04 domicílio Rua Sinval Durães N-60, centro de Felício dos santos MG. O Conselho Fiscal. Passou a ser constituído da seguinte forma; Titular; Leomar Sabino Lopes, casado, autônomo, CPF. 281.064.418.02, RG; MG.122.721.8, domicílio na rua José Francisco de Souza, N- 165, centro de Felício dos santos MG. Suplente; Pedro Henrique Rocha Alves, solteiro, estudante, CPF- 108.547.196.95, RG; MG. 17.572.768, domicílio na praça sagrado coração, N- 65/A, centro de Felício dos santos MG. Titular; Genilda Geralda de Moura, solteira, funcionária pública CPF- 024.734.466.44, RG;M.8.451.407,domicílio na rua José Francisco de Souza, N-63, centro de Felício dos santos MG. Suplente; Ana Maria Rodrigues, CPF-025.765.456.12, RG; MG.596.979.5, separada, do lar, morador no conjunto habitacional N- 112 em Felício dos santos MG. Titular; José Lopes Pinto, brasileiro casado, aposentado, CPF.627.570.406.34, RG; MG.M.2980.544. SSP, domicílio na rua José Francisco de Souza, N-44 centro em Felício dos santos MG. Suplente; Olegário Sabino Lopes, Brasileiro, casado, aposentado, CPF- 400.536.016.53, RG; M.2.361.426, Domicílio Felício dos santos, MG. O mandato desta diretoria e de 3 anos Sem nada mais a constar eu Valdineia Aparecida Ferreira Nunes lavrei a presente ata, que após lida vai ser assinada por mim e os demais presentes. Felício dos Santos 21 de janeiro de 2017.

Presidente: Vera Maria Rocha Alves

Vice- presidente: Darlan Campos

Secretária: Valdineia Aparecida Ferreira Nunes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> - 58 / pg. 14

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Pedro Henrique Rocha Alves

Wander Ferreira Guimarães

Ulegario Sabino Lopes

Ina Maria Rodrigues Araújo

João de Deus Lopes

Maria Eva de Jesus Silveira

Genilda Geralda de Moura

João Sálvio Trindade

Pedro Luis Alves

maria antônia machado da silva gonsalves

**Cartório Miranda Registro Civil das
Pessoas Jurídicas**

CNPJ: 20.207.296/0001-23
Rua do Amparo, nº 194 - Centro
Fone: (38)3531-6087
Angela Maria Ferreira - Oficial

PROTOCOLO Nº 13212
REG Nº 6025 - LIV 54-A - PÁG 38

Diamantina, MG, 27 de janeiro de 2017.

Angela Maria Ferreira - Oficial

Parcela	Despesas	Emolumento	Recomp	TFJ	Total
Valor		107,13	6,41	38,15	151,69

CARTÓRIO MIRANDA - TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE DIAMANTINA-MG
Tabela: Angela Maria Ferreira - Substituta: Vânia Maria Ferreira Fone (38) 3531-6087

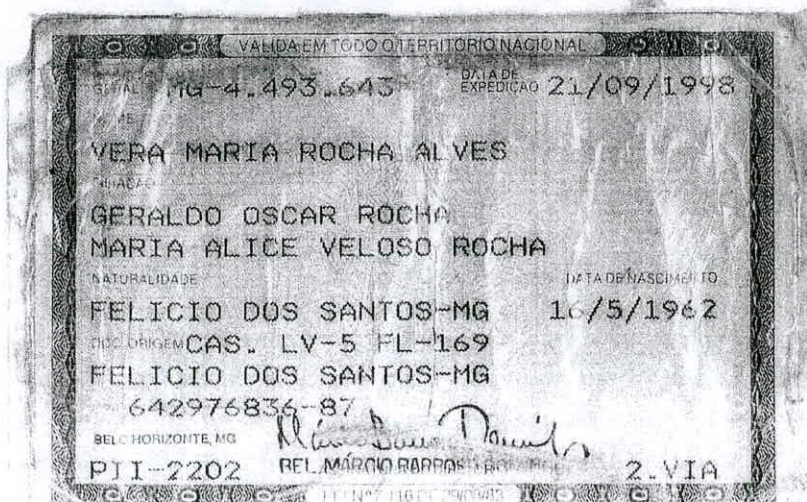
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral da Justiça
1º Ofício Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Número: AKZ55276

Código: 8807.9291.7299.8227

Total de atos: 47 Atos: 113,50 TFJ: 38,15 Total: 151,65

Consulte a validade deste Selo no site: <http://www.tjmg.jus.br>



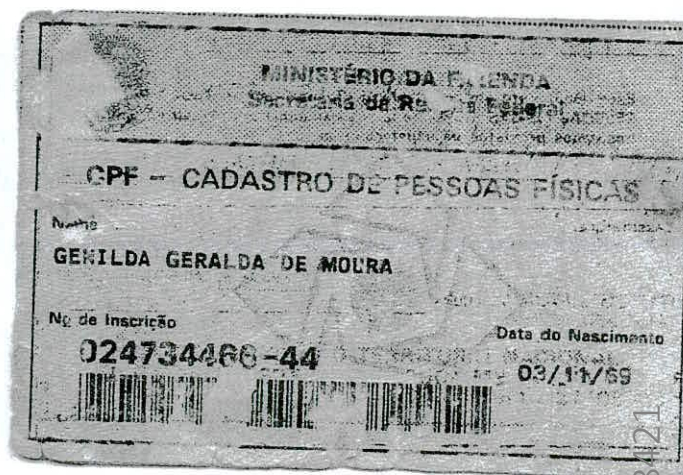
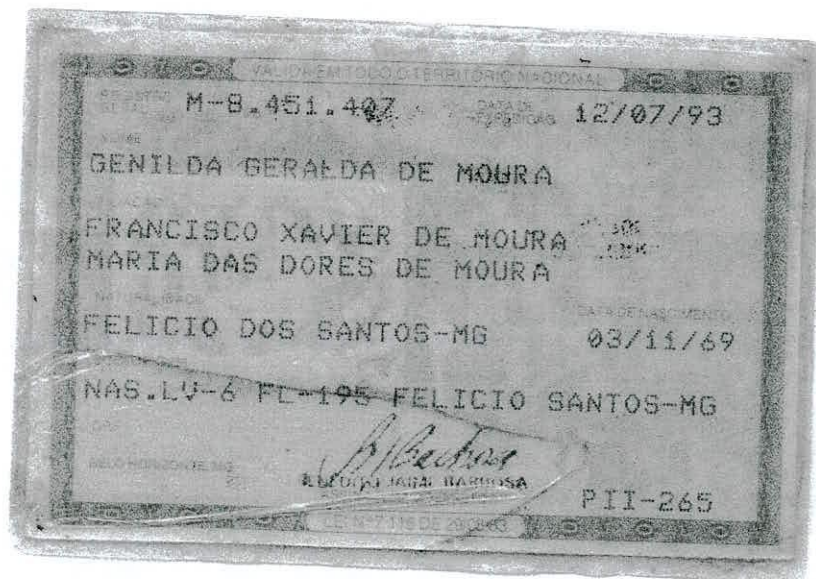
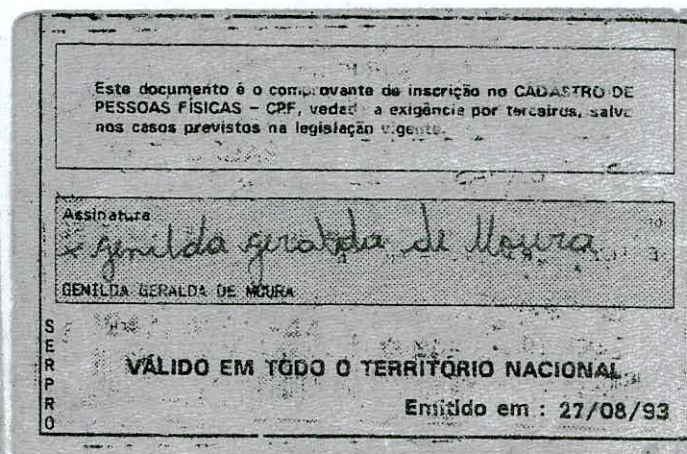
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Requerimento (3699244)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 16

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Requerimento (363924)

SEI 07230-0731352016-58 / pg. 17

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.950.662 DATA DE EXFECUÇÃO 16/08/2012

NOME VALDINEA APARECIDA FERREIRA NUNES

FILIAÇÃO JOSE FERREIRA MARIA DE LOURDES COSTA FERREIRA

NATURALIDADE FELICIO DOS SANTOS-MG DATA DE NASCIMENTO 21/6/1978

DOC ORIGEM CAS. LV-B-001 FL-51V

FELICIO DOS SANTOS-MG

CPF 062799186-61

PII-2202 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 5.VIA

LEINº 7 116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valdineia Aparecida Ferreira Nunes

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MOESAPRIMEIRO

VALIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> - 58 / pg. 18

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **062.799.186-61**

Nome: **VALDINEA APARECIDA FERREIRA NUNES**

Data de Nascimento: **21/06/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/06/2001**

Digito Verificador: **00**

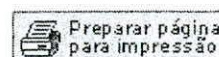
Comprovante emitido às: **15:09:50** do dia **07/12/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **268B.D1AE.AF5A.F557**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

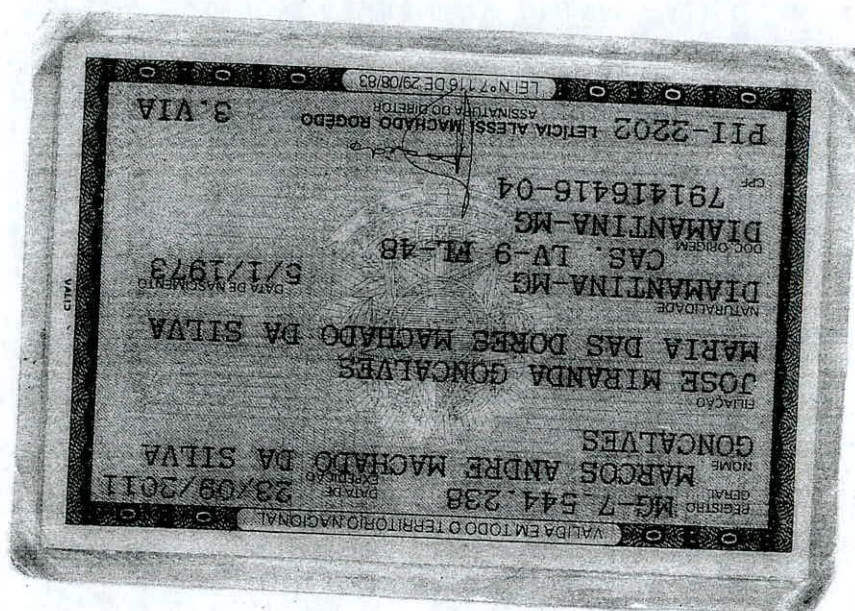
Nova Consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 19

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> - 58 / pg. 20

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **791.416.416-04**

Nome: **MARCOS ANDRE MACHADO DA SILVA GONCALVES**

Data de Nascimento: **05/01/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/05/1992**

Digito Verificador: **00**

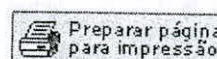
Comprovante emitido às: **15:08:10** do dia **07/12/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **3B7A.3F78.2313.E084**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Nova Consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 21

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Pedro Henrique Rocha Alves
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-17.572.768 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/10/2018

NOME PEDRO HENRIQUE ROCHA ALVES

FILIAÇÃO PEDRO LUCIANO ALVES
VERA MARIA ROCHA ALVES

NATURALIDADE DIAMANTINA-MG DATA DE NASCIMENTO 17/3/1993

DOC. ORIGEM NASC. LV-11A FL-57V
FELICIO DOS SANTOS-MG

CPF 108.547.196-95

PIC-2205 JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA
LEI Nº 7116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
108.547.196-95

Nome
PEDRO HENRIQUE ROCHA ALVES

Nascimento
17/03/1993



REALSERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
ABR/2008

 **CORREIOS**
www.correios.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 22

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

20/12/76 281061418-02

Nome: LEOMAR SABINO LOPES

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Receita Federal

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Leomar Sabino Lopes*

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 08/05/00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-12.272.118 DATA DE EXPIRAÇÃO: 21/01/1999

NOME: LEOMAR SABINO LOPES

FILIAÇÃO: ARCÍNIO SABINO LOPES
ABIGAIL MARIA DA SILVA LOPES

NATURALIDADE: DIAMANTINA-MG DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1976

DOT. ORIGEM: NASC. LV-8A FL-205V
FELICIO DOS SANTOS-MG

CPF: BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES

BELO HORIZONTE, MG PII-2202 1. VIA

CAPTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Leomar Sabino Lopes*

FOTO: 

PROLEGADINHO: 

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



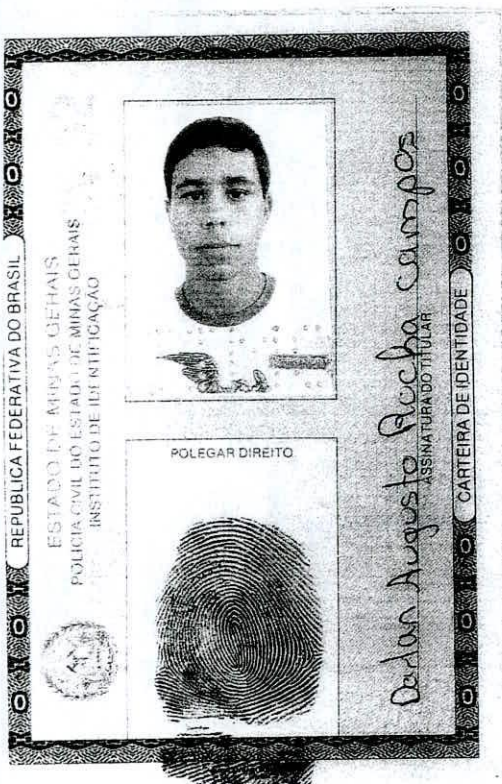
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Requerimento (5699244)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 23

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.918.098 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/2007

NOME DARLAN AUGUSTO ROCHA CAMPOS

FILIAÇÃO AFONSO DE PAULA CAMPOS ANA MARIA ROCHA CAMPOS

NATURALIDADE DIAMANTINA-MG

DOC ORIGEM NASC. LV-56 FL-231

DIAMANTINA-MG

DATA DE NASCIMENTO 1/5/1991

OPF

PIC-2180

NILMA G. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1 VIA

10 VACINADO
BRASIL
LIVRE
DA RAIVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Requerimento (3639244)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 25

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOI ESFOLHIADO

Erineu Ferreira Guimarães
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASCIMENTO
26.09.61

INSCRIÇÃO NO CPF
463 685 586 87

CONTRIBUENTE
ERINEU FERREIRA GUIMARAES

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GEN. MG-2.655.738 DATA DE
EXPEDIÇÃO 05/01/2000

NOME
ERINEU FERREIRA GUIMARAES

PAZADO
FRANCISCO FERREIRA GUIMARAES
MARIA ROSA DOS SANTOS

NATURALIDADE
SEN. MOD. GONCALVES - MG DATA DE NASCIMENTO 26/9/1961

ORIGEM
CAS. LV-5 FL-24

FELICIO DOS SANTOS - MG

CPF 463685586-87

PTI 2202

ASSINATURA DO TITULAR
Erineu Ferreira Guimarães

LEI Nº 7.116 DE 20/09/63

2 VIA

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUENTE

CONTRIBUENTE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE CONTRIBUENTES

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ERINEU FERREIRA GUIMARAES

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 26

Requerimento (365924)

SEI 07250-0731592016-58

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.970.838 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/03/2012

NOME MARIA EVA DE JESUS SILVERIO

FILIAÇÃO FURTUOSO ALVES PEREIRA MANOELA FERREIRA ALVES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO FELICIO DOS SANTOS-MG 26/3/1957

DOC ORIGEM CAS. LV-4 FL-117 FELICIO DOS SANTOS-MG

CPF 712887836-04

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

DI 3202 1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Maria Eva de Jesus Silverio

MARIA EVA DE JESUS SILVERIO

S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/02/98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Maria Eva de Jesus Silverio

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARIA EVA DE JESUS SILVERIO

Nº de Inscrição 712887836-04

Data do Nascimento 26/03/57



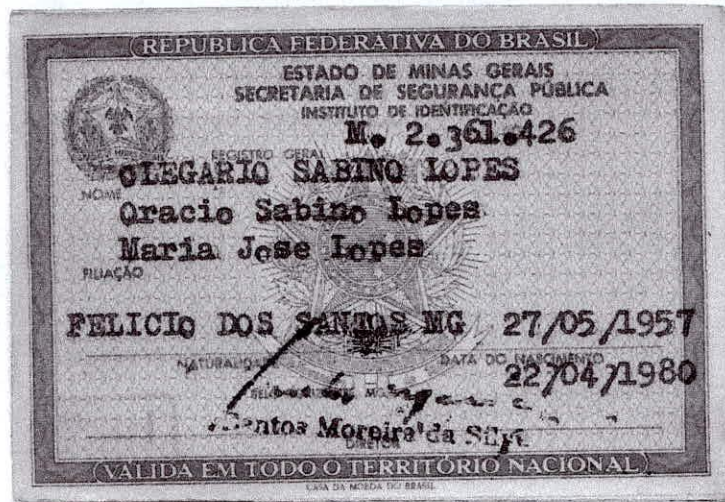
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Requerimento (3699244)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 27

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 28

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.969.795 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/01/89

NOME ANA MARIA RODRIGUES ARAUJO

FILIAÇÃO LUIZ HILARIO RODRIGUES DOMINGAS MAURICIA RODRIGUES

NATURALIDADE FELICIO DOS SANTOS-MG DATA DE NASCIMENTO 31/01/65

DIG. ORIGEM CAS.LV-4 FL.4172 F.DOS SANTOS-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR Ana Maria Rodrigues Araujo

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

O.V.J. 1-308

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ANA MARIA RODRIGUES ARAUJO

Data do Nascimento 31/01/65

Nº de Inscrição 026765456-12

Barcode

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emiteido em : 22/12/93

Nome ANA MARIA RODRIGUES ARAUJO

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Requerimento (5693244)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 30

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: JOSE LOPES PINTO

DATA DE NASCIMENTO: 25/06/61

Nº INSCRIÇÃO: 549775702/64

ZONA: 101

SERIE: 0099

MUNICÍPIO/UF: ELICIO DOS SANTOS/MG

DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE: *Lincoln*

VALIDO SEMPRE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Jose Lopes Pinto

VALIDO SEMPRE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL

NOME: José Lopes Pinto

FILIAÇÃO: Saturnino Igino Lopes

Helena de Jesus Lopes

F.dos Santos-MG

NATURALIDADE: Belo Horizonte-MG

DATA DO NASCIMENTO: 25/06/1961

22/12/1981

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA: JOSE LOPES PINTO

DATA: 25/06/1961

22/12/1981

ELICIO DOS SANTOS - MG

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Associação Comunitária Voz do Vale FM

Coordenadoria geral de Radio Difusão Comunitária

Brasília/DF.

Presado (a) Senhor (a),

Relatório do conselho Comunitário, relatamos para os fins, com o objetivo de cumprir o disposto no 2º art. 26 do Estatuto da Associação Comunitário Voz do Vale Fm, 87.9, em anexo, é cumprida pela mesma e durante toda programação são feitas divulgações de apoio cultural e informativo de interesse comunitário e de utilidade publica.

Sendo o que nos cumprimos.

Vaneusa de Jesus F. Calisto

Vaneusa de Jesus Ferreira Calisto

Versina Lopes F. Gomes

Versina Lopes Fernandes Gomes

Maria José Conrado

Maria José Conrado

Afonso de Jesus Ramos

Afonso de Jesus Ramos

José João Alves Gomes

José João Alves Gomes

Nilson Francisco Pires

Nilson Francisco Pires

Felicio dos santos novembro de 2018.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Requerimento (3659244)

SEI 01250-073159/2018-58 / pg. 31

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Declaração

Declaro para devidos fins legal que a emissora Radia voz do Vale FM 87.9 inscrita no CNPJ. 02.801.784.0001.20, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do Ministerio da Ciência, e tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Felício dos santos 03 de dezembro de 2018.


Vera Maria Rocha Alves

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Requerimento (3659244)

SEI 07250.075135/2018-58 / pg. 32

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM, 87.9, GRADE PROGRAMAÇÃO

HORARIO	LOCUTOR	PROGRAMAÇÃO
DE	A SEXTA	FEIRA
06;00 ÀS 08;00 horas	Automático	Sertanejo Raiz
08;00 às 10;00 horas	Locutor pedro	Prog.variadas e informação a comunidade, com participações dos ouvintes
De 8;00 as 10;00, nas terças feiras	Locutor pastor Geraldo	Prog. Visita ao seu Lar
De 10;00 às 13;00 horas	Automático	Musicas variadas
13;00 às 15;00 horas	Locutora Débora Ribeiro	Prog. Jovem Ritz
16;00 às 17;00 horas	Locutor Joelmir	Terço da Misericordia
17;00 às 19;00 horas	Automático	Musicas variadas
19;00 às 20;00 horas	Voz do brasil	Voz do Brasil
20;00 às 8;00 da manha	Automático	Todos os ritimos
E de hora em hora a divulgação dos apoio cultural		
	Sábado	
08;00 às 12;00 horas	Locutor Pedro	Manha Sertaneja, com a participação dos ouvintes, e informação a comunidade
12;00 às 14;00 horas	Locutor Andre Vieira	Prog, Cultura e cidadania, e informação
14;00 às 7;00 horas da manha de domingo	Automatico	Musicas variadas
7;00 às 11;00 horas	Locutor Leomar	Domingueira total
11;0 às 13;00 horas	Locutor pedro	Programação de informação, e musicas, microfone aberto a comunidade.


VERA MARIA ROCHA ALVES

PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Requerimento (363924)

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 33

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Associação Comunitária Voz do Vale FM

Coordenadoria geral de Radio Difusão Comunitária

Brasília/DF.

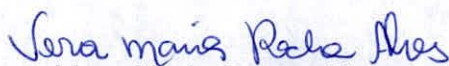
Presado (a) Senhor (a),

Pelo presente, venho encaminhar em anexo a ata de eleição de posse do conselho comunitário, e a grade de programação diária da Radio Voz do vale fm 87.9, e o relatório do conselho comunitário.

Sendo o que nos cumpre, contando com a prestimosa colaboração.

Atenciosamente.

Felício dos santos novembro de 2018


Vera Maria Rocha Alves

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 34

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Serviço Publico Federal

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica

Departamento de Outorga e Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300

70044-900-Brasilia-DF



Associação Comunitária Voz do Vale FM 87.9

CNPJ- 02.801.784.0001.82

Rua São José ,N- 08, Bairro; Alto caixa d, Agua

CEP-39.180.000 Felicio dos Santos/MG

Vozdovalefm@hotmail.com

TEL; 38. 99739.4000

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4b76-a08e-e22500bb8421>

Requerimento (3699244)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 36

2da23559-04e1-4b76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO / CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	COCCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPOD	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta de decisão/resposta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:
(ProtGab nº 05549/2018)



Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 18/12/2018, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3699899** e o código CRC **4D5E3A88**.



DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.075155/2018-58

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 18/12/2018, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3700962** e o código CRC **68BB0748**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 3700962



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.075155/2018-58

Referência: Requerimento

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

Assunto: Renovação de Outorga

De ordem do Sr. Diretor-Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, **Agente Administrativo**, em 18/12/2018, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3702011** e o código CRC **066151A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 3702011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 39

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.075155/2018-58**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG**, cuja outorga se expira em **15/06/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **FELÍCIO DOS SANTOS**, estado de MINAS GERAIS, por meio do documento (3699244).

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 18/12/2018, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3703467** e o código CRC **5DCF9034**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 3703467



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 40

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 31209/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de setembro de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.075155/2018-58, de interesse da **Associação Comunitária Voz do Vale FM**, sediada em **Felício dos Santos / MG**, para renovação da outorga referente ao período de 15/06/2009 a 15/06/2019.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Ofício 31209 (4535754)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 41

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4593794** e o código CRC **F905D1CC**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 4593794

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 42



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 31217/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação Comunitária Voz do Vale FM** (CNPJ nº 02.801.784/0001-82)

Praça Sagrado Coração 57 A

39.180-000 Felício dos Santos / MG

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.075155/2018-58.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 15/06/2009 a 15/06/2019, protocolizado sob o nº 01250.075155/2018-58, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 43

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4593899** e o código CRC **B9DC0C80**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 4593899

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Circulo 012177 (4593899)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 44



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

25/09/2019

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
PRACA SAGRADO CORACAO, 57 A

000
39180-000
FELICIO DOS SANTOS MG

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BI891152359BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _/_/_ _:_:_
2º _/_/_ _:_:_
3º _/_/_ _:_:_

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - pr: 01250.075155/2018-58 - of: 31217 ;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Augusto Cezar
Agente de Correios
Mat 823.268-2

ASSINATURA

NOME LEI



Assinatura manuscrita
OR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.075155/2018-58

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

CNPJ nº: 02.801.784/0001-82

Município: Felício dos Santos

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/12/2018

Período da outorga a ser renovado: 15/06/2019 a 15/06/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1 a 4	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1 a 4	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1 a 13	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 5 Art. 2º, item 7.	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)?	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Estatuto social deve atender ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018, deve conter garantia de ingresso gratuito.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 6 e 7 Seção 11, Dos Direitos e Deveres, item 6	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 6 e 7 Seção 11, Dos Direitos e Deveres, itens 1 e 7.	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	() Sim (x) Não () Não se aplica	Com relação ao órgão administrativo - SEI Nº 3699244 pg 7 e 8, Art. 9º e 15 a 17 PENDENTE CONSELHO COMUNITÁRIO	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Estatuto social deve atender ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018, deve conter especificação do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento.
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 8 a 10, art 15 a 23	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE SEI Nº 3699244 pg 8, art 15, parágrafo 1º aponta possibilidade ilimitada de reconduções	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Estatuto social deve atender ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018, deve conter especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução.
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 31, 33 e 34	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim (x) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item I	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item II	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item III	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item VI	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item V	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 8, art 15, parágrafo 4	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item VII	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 1, item IX	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 2, item X	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg 2, item XI	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI Nº 3699244 pg. 31-34	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.



Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10375563 pg 1 Emitida em 01/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10375563 pg 2 e 3 Válida até 01/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10375563 pg 4 Válida até 18/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10375563 pg 5 Válida até 28/02/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10375563 pg 6 Válida até 28/02/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE		Atualizar dirigentes com mandato vigente.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE		Atualizar dirigentes com mandato vigente.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10374907 Portaria nº 215 de 05/11/2008 publicado no DOU em 05/11/2008	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Está sob o antigo nome de Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso



14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10374916 Decreto Legislativo nº 296 de 12/06/2009 publicado no DOU em 15/06/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Está sob o antigo nome de Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso
15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 10375407	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI Nº 10375407	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI Nº 10375407	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI Nº 10375407	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI Nº 10375407	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.



16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
17. Vínculo Familiar	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
18. Vínculo Religioso	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
19. Vínculo Comercial	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.
20. Outro tipo de Vínculo?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Atualizar dirigentes com mandato vigente.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:	Data:
-----------------------	--------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Nome: Alex Resende Almeida
Cargo: Técnico em Atividade de Suporte

07 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 11/10/2022, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10369197** e o código CRC **2F57A6ED**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 10369197



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 53

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Data de Envio:

31/08/2022 14:22:25

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Relatório de Apuração de Infrações

Mensagem:

Processo nº 01250.075155/2018-58

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos, no estado de Minas Gerais;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 alex.almeida@mcom.gov.br associado ao servidor Alex Resende Almeida

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Alex Resende Almeida
Técnico em Atividades de Suporte
Ramal: 5335



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



Acolho a determinação do Acórdão TCU Nº 2264/2008 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA na Concorrência nº 029/2001-SSR/MC .

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
029/2001	SP	GUARUJÁ E TAUBATÉ	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53830.000492/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.570, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 53500.018012/2008. Expede Autorização à COMPANHIA ITA-BIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.684.180/0001-91, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 8 de outubro de 2008

Nº 3.943/2008 - CD - Processo nº 53500.001946/2002.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, CNPJ nº 76535764032932, Setor 23 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 993/2008/PBQI/SPB, de 7 de abril de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação aos indicadores: "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - matutino, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - vespertino, nos meses de janeiro e fevereiro de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - noturno, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - vespertino, no mês de janeiro de 2002", "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - valor consolidado - noturno, no mês de janeiro de 2002", "Taxa de atendimento às solicitações de reparo de usuários residenciais em até 24 horas, no mês de fevereiro de 2002", "Taxa de atendimento às solicitações de reparo de usuários não residenciais em até 8 horas, no mês de fevereiro de 2002" e "Taxa de atendimento por telefone ao usuário do STFC em até 10 segundos - matutino, no mês de fevereiro de 2002", previstos no seus artigos 6.º, 7.º, 10, 11 e 16, decidiu, por meio da Circuito Deliberativo nº 1648, de 24 de setembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 399/2008/GCPA, de 22 de setembro de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Nº 3.970/2008 - CD - Processo nº 53575.000138/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, FILIAL AMAPÁ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 15 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.596/2008-CD, de 5 de junho de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado em decorrência de fiscalização para averiguação do cumprimento dos itens de controle pertinentes a interrupções sistêmicas do mês de agosto de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 490, de 21 de agosto de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo a decisão exarada no Despacho do Conselho Diretor acima citado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 307/2008-GCPA, de 7 de agosto de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 6.727, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, resolve:

Retificar o Ato nº 5.573, de 19 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, Seção 1, página 65 , conforme abaixo especificado:

No anexo:

onde se lê:

1) Inclusão de Canal no PBTv :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (º)	ERP (kW)	
MG	Belo Horizonte	35+	19S5815	43W5547	126,400	00 a 14	70,000	Coordenada pré-fixa- da 19S5815; 43W5547 Co-localizado com os canais 21+S, 27+ e 36D de Belo Hori- zonte/ MG
						063 a 162	20,000	
						184 a 194	80,000	
						233 a 275	31,600	

Leia-se:

1) Inclusão de Canal no PBTv :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (º)	ERP (kW)	
MG	Belo Horizonte	35+E	19S5815	43W5547	126,400	00 a 14	70,000	Coordenada pré-fixa- da 19S5815; 43W5547 Co-localizado com os canais 21+S, 27+ e 36D de Belo Hori- zonte/ MG
						063 a 162	20,000	
						184 a 194	80,000	
						233 a 275	31,600	

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.728, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2008 a 09/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.729, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2008 a 10/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.730, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar MARQUES MOTORSPORTS S.A, CNPJ nº 04.919.691/0001-82 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 05/11/2008 a 10/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.731, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Autorizar NOVA ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAI S LTDA, CNPJ nº 07.786.212/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/11/2008 a 10/11/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.735, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028653/08. ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - RADCOM - Chorozinho/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.736, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028654/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO POVOADO PACAS - RADCOM - Pinheiro/MA - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.737, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028655/08. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO LIVRE E COMUNITÁRIA DE RIO BRANCO - FM - ARLIB - RADCOM - Rio Branco/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.738, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028656/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANTA CARMEM - MT - ARSCA - RADCOM - Santa Carmem/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.739, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028657/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO - RADCOM - Felício dos Santos/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.740, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.028658/08. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOVA ERA - RADCOM - Monte Santo de Minas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Anexo Petição de autorização (10374907)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 55

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natividade, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 288, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 289, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS - GO - ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás - GO - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 290, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 291, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SAMPAIO & MARTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 292, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 293, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PLUS RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Plus Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA POPULAR FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Rádio Comunitária Popular FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



(Sem assunto)

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 05/09/2022 13:55

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Alex Resende Almeida <alex.almeida@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.075155/2018-58

Prezados,

Informo que não consta nesta Coordenação de infração, eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 2.801.784/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos, no estado de Minas Gerais que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 31 de agosto de 2022 14:22

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Relatório de Apuração de Infrações

Processo nº 01250.075155/2018-58

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos, no estado de Minas Gerais;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão

Educativa e Comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGNhNiliYTRhLWZiMmMtNGY4Ny05NzZlTk2MiAxNGRiOGQ2NOAAQAFQtrEoPDVHoMCPqQHs...

https://infoleg-autenticadocadastreio.camara.leg.br/20a2352904e1-4a76-a08e-e22500bb8421-58 / pg. 57

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Anexo E-mail CGFM item 16 (10879407)

SEP 01250.075155/2018-58 / pg. 57

2.2 alex.almeida@mcom.gov.br – associado ao servidor Alex Resende Almeida

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Alex Resende Almeida

Técnico em Atividades de Suporte

Ramal: 5335

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGNhNjYTRhLWZiMmMtNGY4Ny05NzZjLTk2MiAxNGRiOGQ2NOAQAFQtrEoPDVHoMCPqQHs...

Anexo E-mail CCR-Mitem-16 (10975407) - SET-04290:075155/2018-58 / pg. 58



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.801.784/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC SAGRADO CORACAO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO CASA
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (38) 3523-1116
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2022** às **13:49:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidão da PJ de 7 a 11 (10373563) - SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 59



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:55:34 do dia 01/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.consultas.gerais/nadaconsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo Certidões da PJ de 7 a 11 (16373565) - SEI 61256.075155/2018-58 / pg. 60



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://migec.autenticacao.e-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões da PJ de 7 a 11 (16373565)

SEI 61296.075155/2018-58 / pg. 61

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.801.784/0001-82

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

Endereço: PC SAGRADO CORACAO 57 / CENTRO / FELICIO DOS SANTOS / MG /
39180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2022 a 18/09/2022

Certificação Número: 2022082001273570143748

Informação obtida em 01/09/2022 15:49:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crif.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://migre-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidão da F3 de 7 a 11 (16373563) - SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 62

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:51 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **48FF.900F.A471.A573**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certidão nº: 28866207/2022

Expedição: 01/09/2022, às 15:54:23

Validade: 28/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.801.784/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões da PJ de 7 a 11 (10373563) SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 64

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 22099/2022/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

Inscrição no CNPJ nº 02.801.784/0001-82

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 Felício dos Santos / MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10369197).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

O estatuto social deve conter expressamente a garantia de ingresso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Ofício 22099 (10375016)

SEI 01250-073139/2018-58 / pg. 65

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

gratuito de associados conforme art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018;

Estatuto social deve conter especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, conforme o art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018;

O estatuto social deve conter expressamente direito somente a uma recondução conforme art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada, conforme art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998, art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018

A ata precisa estar assinada por todos do órgão diretório. pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Relatório do Conselho Comunitário (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

(x) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 66

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.075155/2018-58), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/10/2022, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375616** e o código CRC **6A58BAF0**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10369197;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22099/2022/MCOM - Processo nº 01250.075155/2018-58 - Nº SEI: 10375616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> - Ofício 22099 (10375616) - SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 67

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.801.784/0001-82

Razão Social

Pesquisar

10 ▼

1 / 1

Razão Social

↕

CNPJ

↕

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

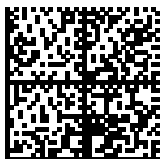


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

os (origem externa) CADSEI - 02.804.784/0001-82 (10461426) SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 68

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



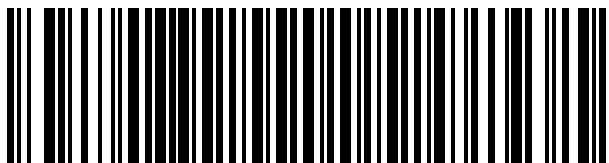
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YI 170 409 903 BR



AR

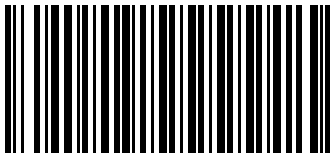
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM MG
PRACA SAGRADO CORACAO 57 A CENTRO



39180-000 FELICIO DOS SANTOS/MG

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250075155/2018-58 - OF 22099/2022 - COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 69

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
11/10/2022

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM MG

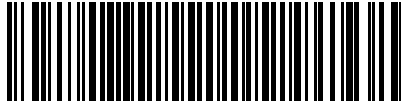
PRACA SAGRADO CORACAO, 57 A
CENTRO - FELICIO DOS SANTOS - MG

39180-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

Y1170409903BR



PR-01250075155/2018-58 - OF 22099/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Cópias (origem externa) Y1170409903BR (10461442)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 70

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 940/2023/MCOM

Brasília, 11 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

Inscrição no CNPJ nº 02.801.784/0001-82

Praça Sagrado Coração 57, Centro

CEP: 39.180-000 Felício dos Santos / MG

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.075155/2018-58.

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo SEI nº 10538900, para cumprimento das exigências formuladas no Ofício 12310 (SEI nº 10375616), informo o **deferimento do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, nos termos do art. 136-C da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 setembro 2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9 abril 2018 e em 13 abril 2018.

2. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.

3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo administrativo da entidade (SEI nº 01250.075155/2018-58), para agilizar o trâmite.



Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 71

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/01/2023, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10619974** e o código CRC **132FB150**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 940/2023/MCOM - Processo nº 01250.075155/2018-58 - Nº SEI: 10619974

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

02.801.784/0001-82

Razão Social

Pesquisar

10 ▼

◀

<<

1 / 1

>>

▶

Razão Social

↕

CNPJ

↕

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼

◀

<<

1 / 1

>>

▶

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

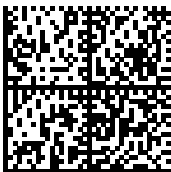


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

(origem externa) 02.801.784/0001-82 CADSEI CNPJ 3 (10695641) SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 73

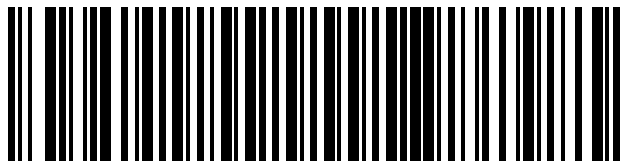
2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 364 066 878 BR



AR

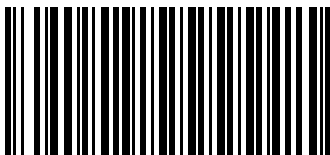
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM MG
PRACA SAGRADO CORACAO 57 CENTRO

39180-000 FELICIO DOS SANTOS/MG



Obs: 01250075155/2018-58-OFICIO N
940/2023-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Carta Reg (origem externa) YJ364066878BR AR (10035000)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 74

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
16/01/2023

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM MG

PRACA SAGRADO CORACAO, 57
CENTRO - FELICIO DOS SANTOS - MG

39180-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ364066878BR



01250075155/2018-58-OFICIO N 940/2023-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

55 (origem externa) YJ364066878BR-AR1-AR1E02 (10663661)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 75

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM MG

PRACA SAGRADO CORACAO, 57
CENTRO - FELICIO DOS SANTOS - MG

39180-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ364066878BR



01250075155/2018-58-OFICIO N 940/2023-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ____/____/____ : ____ h

2° ____/____/____ : ____ h

3° ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUCAO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

784 20125

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

X Sueli Almeida

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

05 (origem externa) YJ364066878BR - RECEBIDO (10783565) SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 76

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.801.784/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO PC SAGRADO CORACAO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO CASA
---	---------------------	----------------------------

CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (38) 3523-1116
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2023** às **15:28:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 77

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.801.784/0001-82 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/10/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC SAGRADO CORACAO		NÚMERO 57	COMPLEMENTO CASA
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (38) 3523-1116	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **18:47:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Anexo Certificados Autênticos Interiores (11055036)

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 78

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:48:31 do dia 11/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefassinatura.camara.gov.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anatel Internet (11058036)

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 79

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.801.784/0001-82

Razão

ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

Social:

Endereço:

PC SAGRADO CORACAO 57 / CENTRO / FELICIO DOS SANTOS / MG /
39180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2023 a 26/08/2023

Certificação Número: 2023072819005901376847

Informação obtida em 11/08/2023 18:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefrassinatura.camara.gov.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidão Autenticação (11055036)

SEI 01290-075155/2018-58 / pg. 80

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:51:14 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2024.

Código de controle da certidão: **443F.2597.E6ED.EFD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

ANEXO - Certidões Anexas Internet (11058036)

SEI 01250-07/5155/2018-58 / pg. 81

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certidão nº: 40636855/2023

Expedição: 11/08/2023, às 19:03:56

Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.801.784/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anatel Internet (11058036)

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 82

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.075155/2018-58

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

CNPJ nº: 02.801.784/0001-82

Município: Felício dos Santos

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/12/2018

Período da outorga a ser renovado: 15/06/2019 a 15/06/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

☒ **Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)**

☐ Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

☐ Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3699244 pg 1 a 4	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	3699244 pg 1 a 4	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Checklist 11057558

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 83

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fls.5-13	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.5	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Art.2º, item 1
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.5	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Art.6º
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.7	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Seção 11, item 6
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.7	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Seção 11, Dos Direitos e Deveres, itens 1 e 7.
2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.7 e 9-11	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Arts.8º e 15º-26º

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.9,10	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Arts.15-23
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.8	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Art.15º §1º
2.8) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10842360 fl.7,10,11	- Art. 291, inciso V, alínea "c" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Art.8º e 26º
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	-	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item I	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria



5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item II	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item III	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item VI	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item V	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item VI	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria



5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item VII	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 1, item VIII	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 2, item X	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg 2, item XI	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	A validação desta informação só será feita após a confirmação dos dirigentes pela apresentação da ata da atual diretoria
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	3699244 pg. 31-34	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº11058038 fl. 1 Emitido em: 11/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº11058038 fl. 2 Válido até: 10/09/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº11058038 fl. 3 Válido até: 26/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº11058038 fl. 4 Válido até: 07/02/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Checklist 11057558

SEI 01250-075133/2018-58 / pg. 89

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº11058038 fl. 5 Válido até: 07/02/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
---	---	--	--	---

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	10374907 Portaria nº 215 de 05/11/2008 publicado no DOU em 05/11/2008	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10374916 Decreto Legislativo nº 296 de 12/06/2009 publicado no DOU em 15/06/2009	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375407	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375407	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375407	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-



13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375407	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375407	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
15. Vínculo Familiar	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
16. Vínculo Religioso	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Checklist 11037566

SEI 01250.075133/2018-58 / pg. 91

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

17. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.

Observações Adicionais

Pendência:

Apesar da exigência feita através do Ofício 22099/2022/MCOM (Super 10375616) Não foi apresentada a ata de eleição da diretoria atual.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analísado por:

Nome: Marcos Moura
Cargo: Engenheiro

Data:

11 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 11/08/2023, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11057958** e o código CRC **48C2D28F**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 11057958

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Checklist 11057958

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 92



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23318/2023/MCOM

Brasília, 11 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

Inscrição no CNPJ nº 02.801.784/0001-82

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 Felício dos Santos / MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação 01250.075155/2018-58.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 11057958).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

O requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em _____. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado pela Diretoria em exercício.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III c/c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Ofício 23318 (11058045)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 93

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em _____. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

A Ata da Assembleia da Entidade deverá ser registrada (nos termos do Código Civil - art. 57 e art. 59) e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, *caput*, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

III - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023:

(X) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Registra-se que a Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.075155/2018-58), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):



Checklist de avaliação - SEI 11057958;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII d a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - SEI 8330584;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 13/09/2023, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11058045** e o código CRC **18EB3C15**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11058045



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 95

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Data de Envio:

14/09/2023 11:28:56

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

vozdovalefm@hotmail.com

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG

Inscrição no CNPJ nº 02.801.784/0001-82

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 Felício dos Santos / MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23318/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO_5_Portaria_4334_.pdf

Oficio_11058045.html

Checklist_11057958.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 31324/2023/MCOM

Brasília, 1º de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG

Inscrição no CNPJ nº 02.801.784/0001-82

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 / Felício dos Santos - MG

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.075155/2018-58.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo SEI nº 11149948, para cumprimento das exigências formuladas no Ofício 23318 (SEI nº 11058045), informo o deferimento do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, conforme preconiza a legislação.
2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink: [Protocolo Digital do MCom](#)
3. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (01250.075155/2018-58), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação solicitada, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).
4. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 98

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 01/11/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173723** e o código CRC **40345BB6**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11173723

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Ofício 31924 (11173723)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 99

Data de Envio:

01/11/2023 15:37:37

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

vozdovalefm@hotmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG

Inscrição no CNPJ nº 02.801.784/0001-82

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 / Felício dos Santos - MG

Assunto :Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.075155/2018-58.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº31324/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11173723.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.017.030/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELICIO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE FELICIO DOS SANTOS/MG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM VELOSO	NÚMERO 299	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEFELICIODOSSANTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9958-3809	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **14:40:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da2b559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11452932)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 102

2da2b559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.194.270/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDASEG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM MATO VIRGEM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEIRASCONTABEIS@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 3417-0100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 14:34:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da2b559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidão Autater Internet (11452932)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 103

2da2b559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.915.565/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA MARUJADA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FELICIO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMANS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO JORGE	NÚMERO 1011	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (038) 5311-298
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **14:39:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11452932)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 104

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.386.611/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARTESAO DE FELICIO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO JORGE	NÚMERO 154	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEIRASCONTABEIS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9922-2851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **14:37:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da2b559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidão Autater Internet (11452932)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 105

2da2b559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.208.674/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/1983
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE F DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R AUGUSTO SOUZA NEVES	NÚMERO 57	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 14:38:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.801.784/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC SAGRADO CORACAO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO CASA
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (38) 3523-1116
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **14:41:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11452932)

SEI 01290-075155/2018-58 / pg. 107

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:31 do dia 24/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anatel Internet (11452932)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 108

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.801.784/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO
Endereço: PC SAGRADO CORACAO 57 / CENTRO / FELICIO DOS SANTOS / MG / 39180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2024 a 18/05/2024

Certificação Número: 2024041918535464293282

Informação obtida em 24/04/2024 14:45:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:42:00 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **90DB.68DC.6243.942E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11452932)

SEI 01290-075155/2018-58 / pg. 110

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certidão nº: 28592913/2024

Expedição: 24/04/2024, às 14:44:35

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.801.784/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da28559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11452932)

SEI 01290-075155/2018-58 / pg. 111

2da28559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALEX JOSE CARVALHO**, Título Eleitoral: **1520 2893 0256**, CPF: **073.564.776-37**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Zra1TQOQFtiHnqqaUFSuhb7UnSU=**
Certidão emitida em **24/04/2024 14:57:13**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11452932)

SEI-01230-075155/2018-58 / pg. 112



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOÃO VICTOR ROCHA ALVES**, Título Eleitoral: **2052 3642 0213**, CPF: **135.843.556-13**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **aLiuc1QIIHKtwYNEc6uXNjRfSR4=**
Certidão emitida em **24/04/2024 14:59:17**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11452932)

SEI-01230-075155/2018-58 / pg. 113



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA GOMES DE ANDRADE SANTOS**, Título Eleitoral: **0642 3802 0248**, CPF: **470.519.226-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **g8pyB4/Y5GKiKGgjLvzlli+mhc=**
Certidão emitida em **24/04/2024 14:58:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11452932)

SEI-01230-075155/2018-58 / pg. 114

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	135.843.556-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/04/2024**

Hora: **14:50:33**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da2b559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	470.519.226-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/04/2024**

Hora: **14:53:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da2b559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anatel Interrel (11452932)

SEI 01290-075155/2018-58 / pg. 116

2da2b559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.564.776-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**Data: **24/04/2024**Hora: **14:55:57**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da2b559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	João Victor Rocha Alves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/04/2024**

Hora: **14:49:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anatel Internet (11452932)

SEI 01290-075155/2018-58 / pg. 118

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Gomes de Andrade Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/04/2024**

Hora: **14:51:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da2b559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Alex José carvalho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Data: 24/04/2024

Hora: 14:54:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da2b559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.075155/2018-58		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG	CNPJ nº	02.801.784/0001-82
Município/UF:	Felício dos Santos - MG		
Período a ser renovado:	15/06/2019 a 15/06/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	18/12/2018

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 11289805 fls.2,3	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3699244 fl.1-4 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.4-6	Mandato da diretoria: 03/10/2023 a 03/10/2027 Atas anteriores: link 3699244 fls.14,15 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Nome: João Victor Rocha Alves Cargo: Presidente link 11289805 fls.8,9 Nome: Maria Gomes de Andrade Santos Cargo: Secretária link 11289805 fl.12 Nome: Alex José carvalho Cargo: Tesoureiro link 11289805 fl.7	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10842360 fls.5-13	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 121

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º item 1	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º item 6	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º itens 1 e 7	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 9º e 15º a 17º, 26º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 18º ao 23º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15º §1º	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10595889 fls.1-3	☐ De acordo. ☒ Pendência Necessário apresentar o relatório assinado pelos atuais representantes das Instituições conselheiras com seus respectivos CNPJ's e a grade de programação.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fls.1-5	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fl.6 Emitida em 24/04/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fl.7 Válida até 24/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fl.8 Válida até 18/05/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fl.9 Válida até 21/10/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fl.10 Válida até DD/MM/AAAA	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10374907	Portaria de Autorização nº 215 de 05/11/2008 publicado no DOU em 05/11/2008
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10374916	Decreto Legislativo nº 296 de 12/06/2009 publicado no DOU em 15/06/2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 122

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	-	☐ De acordo. ☐ Pendência. - estas informações serão levantadas junto a CGFM após a Associação manifestar-se em relação às exigências levantadas neste checklist.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fls.11-13	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.7-12	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.4-6	☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.4-6	☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11492932 fls.14-19	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Pendência: - Necessário apresentar o relatório assinado pelos atuais representantes das Instituições conselheiras com seus respectivos CNPJ's e a grade de programação.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/04/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11492594** e o código CRC **4F9B3C2A**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 11492594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 123

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 14575/2024/MCOM

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ao Senhor

João Victor Rocha Alves

Representante Legal da Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG (CNPJ nº 02.801.784/0001-82)

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 / Felício dos Santos - MG

Assunto: Processo nº 01250.075155/2018-58. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 3ª e última exigência.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11492594):

1.1. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Não foi encaminhado o **Relatório do Conselho Comunitário da Entidade assinado pelos atuais representantes das Entidades Conselheiras**, o qual deverá estar de acordo o art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

- **A grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **Assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 124

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.075155/2018-58), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos

Checklist (11492594);

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 25/04/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11492955** e o código CRC **532142C9**.

Anexos:

•



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 125

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Data de Envio:

26/04/2024 10:49:23

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

vozdovalefm@hotmail.com
gmp@gmponline.com.br <gmp@gmponline.com.br>

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

João Victor Rocha Alves

Representante Legal da da Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG (CNPJ nº 02.801.784/0001-82)

Praça Sagrado Coração 57 A

CEP: 39.180-000 / Felício dos Santos - MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 14575/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Atenciosamente,

Anexos:

anexoXLIII.pdf

Oficio_11492955.html

Checklist_11492594.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Correspondência Eletrônica 11492594

SEI 01230.079135/2018-58 / pg. 128

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 21908/2024/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

João Victor Rocha Alves

Representante Legal da **Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG** (CNPJ nº 02.801.784/0001-82)

Praça Sagrado Coração 57 A

39.180-000 - Felício dos Santos / MG

Assunto: Processo nº 01250.075155/2018-58. Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo (11537885) para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 14575 (11492955), informo o deferimento do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, conforme preconiza a legislação.
2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).
3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.
4. Solicito que, **na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.075155/2018-58), condição para que o pleito seja analisado.**
5. Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo anteriormente concedido. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.
6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Ofício 21908 (11537885)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 129

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 04/07/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11592735** e o código CRC **6489DDB3**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11592735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 130

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Data de Envio:

04/07/2024 15:43:57

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

vozdovalefm@hotmail.com
gmp@gmponline.com.br <gmp@gmponline.com.br>

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

João Victor Rocha Alves

Representante Legal da Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG (CNPJ nº 02.801.784/0001-82)

Praça Sagrado Coração 57 A

39.180-000 - Felício dos Santos / MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 21908/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.075155/2018-58

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_11592735.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.208.674/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/1983
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE F DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R AUGUSTO SOUZA NEVES	NÚMERO 57	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 19:08:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11665140)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 133

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.194.270/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDASEG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM MATO VIRGEM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEIRASCONTABEIS@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 3417-0100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2024** às **19:02:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.915.565/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA MARUJADA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FELICIO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMANS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO JORGE	NÚMERO 1011	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (038) 5311-298
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 19:09:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11665146)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 135

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.386.611/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARTESAO DE FELICIO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO JORGE	NÚMERO 154	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEIRASCONTABEIS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9922-2851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.017.030/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELICIO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE FELICIO DOS SANTOS/MG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM VELOSO	NÚMERO 299	COMPLEMENTO *****
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEFELICIODOSSANTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9958-3809	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2024** às **19:10:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11665146)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 137

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.801.784/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC SAGRADO CORACAO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO CASA
CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (38) 3523-1116
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2024** às **19:12:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11665146)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 138

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:18:38 do dia 24/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anatel Internet (11665146)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 139

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.801.784/0001-82

Razão

Social:

ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

Endereço:

PC SAGRADO CORACAO 57 / CENTRO / FELICIO DOS SANTOS / MG / 39180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2024 a 21/08/2024

Certificação Número: 2024072323101609966731

Informação obtida em 24/07/2024 19:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anatel Internet (11665146)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 140

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:15:07 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2025.

Código de controle da certidão: **C7E5.7578.EB5F.7052**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11665146)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 141

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certidão nº: 51522582/2024

Expedição: 24/07/2024, às 19:16:34

Validade: 20/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.801.784/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11665140)

SEI 01290-075155/2018-58 / pg. 142

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOÃO VICTOR ROCHA ALVES**, Título Eleitoral: **2052 3642 0213**, CPF: **135.843.556-13**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HADWB6myZtt26Px8+iCsf/VwBVQ=**
Certidão emitida em **24/07/2024 19:34:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11665146)

SEI 01230-075155/2018-58 / pg. 143



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA GOMES DE ANDRADE SANTOS**, Título Eleitoral: **0642 3802 0248**, CPF: **470.519.226-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **OnpsnzOjsJteAf977fKUVsZnbS4=**
Certidão emitida em **24/07/2024 19:35:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11665146)

SEI 01230-075155/2018-58 / pg. 144



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALEX JOSE CARVALHO**, Título Eleitoral: **1520 2893 0256**, CPF: **073.564.776-37**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **MRRIP2HMTIIrA7yZR4XhxBZp2hg=**
Certidão emitida em **24/07/2024 19:33:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anater Internet (11665146)

SEI-01230-075155/2018-58 / pg. 145

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.801.784/0001-82

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Data: 24/07/2024

Hora: 19:21:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anatel Interatel (11665146)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 146

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Alex José carvalho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/07/2024**

Hora: **19:26:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.564.776-37

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/07/2024**

Hora: **19:27:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	João Victor Rocha Alves

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/07/2024**

Hora: **19:21:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	135.843.556-13

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/07/2024**

Hora: **19:23:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria Gomes de Andrade Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/07/2024**

Hora: **19:24:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	470.519.226-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **24/07/2024**

Hora: **19:25:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Certidões Anatel Interatel (11665146)

SEI 01290.075155/2018-58 / pg. 152

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MG	Distrito:	
Município:	Felício dos Santos	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO	CNPJ:	02.801.784/0001-82
Nome Fantasia:	RÁDIO VOZ DO VALE FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO	Número:	57
Telefone:	(38) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	39180000	Logradouro:	PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO		
Número:	57	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Felício dos Santos	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	38 0000000000			Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	39180000	Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ		
Número:	08	Complemento:		Bairro:	ALTO CAIXA D ÁGUA
Município:	Felício dos Santos	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/ Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:		Fistel:	50404602282
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil				
Número do CEP:	39180000	Logradouro:	RUA SÃO JOSÉ		
Número:	08	Complemento:		Bairro:	ALTO CAIXA D ÁGUA
Município:	Felício dos Santos	Distrito:		SubDistrito:	

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:		Longitude:	
Azimute:		(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)	

Informações da Estação

Cota Base Torre:		m
de		km

» Estação Principal	
☐	Antena Principal
☐	Transmissor Principal
☐	Linha Transmissão
» Potência Efetiva Irradiada	
☐	Potência Irradiada
» Número do Processo e Observações Gerais	
☐	Num. Processo/Observações
☐	Dados do Licenciamento
 Tela Inicial	 Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Data de Envio:

25/07/2024 15:09:42

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.075155/2018-58

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele - associado a servidora Letícia Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Marcos Moura



Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 25/07/2024 15:44

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Marcos Cesar Gonçalves de Moura <marcos.goncalves@mcom.gov.br>;Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos, no estado de Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 25 de julho de 2024 15:09
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.075155/2018-58

Prezados senhores,

- Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
 - condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Voz do Vale FM - MG, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos, no estado de Minas Gerais;
 - processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
 - processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
 - processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.
- Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
 - copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
 - marcos.goncalves@mcom.gov.br - associado ao servidor Marcos Moura.
 - leticia.miele@mcom.gov.br - associado a servidora Letícia Miele - associado a servidora Letícia Miele

3. De modo a ajudar e colocamo-nos à disposição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Atenciosamente,

Marcos Moura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Parecer Referencial nº 166562

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 158

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Parecer Referencial (1665662)

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 159

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Parecer Referencial 1766562

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 161

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A**^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF		CEP
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF		CEP
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF		CEP
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Parecer Referencial nº 1605562

SEI 01250-073155/2018-58 / pg. 164



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [\[8\]](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Parecer Referencial nº 166562

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 166

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Parecer Referencial 1766562

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 167



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Parecer Referencial nº 166562) SEI 01250-07/5155/2018-58 / pg. 169

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Parecer Referencial nº 166562

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 170

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Parecer Referencial nº 1665662

SEI 01230-075155/2018-58 / pg. 171

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Parecer Referencial (1665662)

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 172

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município	UF		CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Parecer Referencial nº 166562

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 173

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Anexo Parecer Referencial nº 160562

SEI 01250-07/2018-58 / pg. 174

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Ação 56101.15.452.1128.0584.0001 - Apoio à Regularização Fundiária Sustentável, fonte 0100, natureza da despesa 3.3.91.00, em favor da Unidade Gestora 153163 -Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a Curso de Capacitação à Distância de Acesso à Terra Urbanizada: Regularização Fundiária e Implementação de Planos Diretores, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, em que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornam sua aplicação incompatível com sua utilização;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 11, de 22 de julho de 2004, do DENATRAN, em que concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: "Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque", resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução nº 152/03, o equipamento veicular tipo R/AGROME-RICA RCI 2E (Reboque 02 eixos - Carroçaria aberta - Cana inteira), Agromérica Agrometalúrgica América Ltda, CNPJ 03.353.694/0001-39, com sede na Rua Bezerra de Menezes, 413-A - Vila Independência, CEP 17605-440 - Tupã - SP, objeto do processo 80001.023100/2007-18, em razão da face do pneu traseiro do veículo encontrar-se a menos de 400mm da extremidade máxima traseira do implemento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando o disposto no item 10.III do Anexo da Resolução nº 241, de 22 de junho de 2007, do CONTRAN, que define os modelos e especificações das placas de identificação veicular;

Considerando os Relatórios de Medição nºs. 4484-204 (retrorefletivo de segurança para capacetes), 4485-204 (retrorefletivo de segurança para baú) e 4434-204 (retrorefletivo de segurança para colete), elaborados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80001.025903/2007-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as películas retrorrefletivas marca Reflexite, para aposição em capacetes, baú/grelha e colete, para motociclistas, com as seguintes especificações:

Marca: Reflexite - Películas Retrorrefletivas Auto-Adesivas.

Requerente: Reflex-O-Lite Com. de Artefatos de Plástico

Ltda

CNPJ: 05.353.425/0001-06

Endereço: Rua Brigadeiro Galvão, 451 - Barra Funda

CEP: 01151-000 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

torização de uso da radiofrequência 164.610 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.084, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Processo no 53504.004860/2007. Expede autorização à INTER TELECOM - COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA EPP, CNPJ: 06.936.357/0001-62, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequências, associadas à autorização para a exploração do Serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.000778/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64 associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEI PES-SOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.136, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.015824/2005. Prorrogar a autorização da COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, CNPJ Nº 01.543.032/0001-04, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, pelo período de 2 (dois) anos, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Estado de Goiás.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.140, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.001998/2005. Outorga autorização de uso de radiofrequências a ABIX TELECOM LTDA, CNPJ: 03.068.511/0001-33, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sem exclusividade, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais oriundas de outras estações de empresas autorizadas, até 11 de novembro de 2015, em caráter precário, prorrogável uma única vez por igual período e de forma onerosa.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.034, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CON-GREGACAO DAS IRMAS PASSIONISTAS DE SAO PAULO DA CRUZ, CNPJ nº 26.447.516/0006-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.043, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.242, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DE FORTALEZA, CNPJ nº 04.334.057/0001-88 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
507	53710.001136/00	Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso	Felício dos Santos/ MG
509	53720.000462/02	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá -ASDECOCS	São Miguel do Guamá/PA

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 517, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013401/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 de Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, por meio do canal 12 (doze), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 7.459-9 - 21-09-2007 - R\$ 149,60)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 67.187, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Autorizar a FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 07.481.027/0001-92, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 21/09/2007 a 23/09/2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 67.189, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.023235/07. RÁDIO FELICIDADE FM LTDA - FM - Petrolina/PE - Canal 213. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 66.876, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Processo 53500.004208/2004. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à UNIVERSAL TELECOM S.Á., CNPJ nº 03.197.023/0001-26, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 17 de fevereiro de 2014, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 67.040, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Processo nº 53500.029062/2005. Expede autorização à CO-OPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TAXI CONVENCIONAL DA R. METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 04.925.740/0001-90 para executar o Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do Serviço a Região Metropolitana Belo Horizonte, no Estado Minas Gerais. Outorga au-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.075155/2018-58		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - MG	CNPJ nº	02.801.784/0001-82
Município/UF:	Felício dos Santos - MG		
Período a ser renovado:	15/06/2019 a 15/06/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	18/12/2018

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	link 11289805 fls.2,3	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3699244 fl.1-4 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.4-6	Mandato da diretoria: 03/10/2023 a 03/10/2027 Atas anteriores: link 3699244 fls.14,15 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	Nome: João Victor Rocha Alves Cargo: Presidente link 11289805 fls.8,9 Nome: Maria Gomes de Andrade Santos Cargo: Secretária link 11289805 fl.12 Nome: Alex José carvalho Cargo: Tesoureiro link 11289805 fl.7	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10842360 fls.5-13	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Checklist 11003109

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 176

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º item 1	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 6º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º item 6	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º itens 1 e 7	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 9º e 15º a 17º, 26º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Arts. 18º ao 23º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15º §1º	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11626348 fls.4-8	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fls.1-5	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fl.6 Emitida em 24/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fl.7 Válida até 23/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fl.8 Válida até 21/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fl.9 Válida até 20/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fl.10 Válida até 20/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10374907	Portaria de Autorização nº 215 de 05/11/2008 publicado no DOU em 05/11/2008
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 10374916	Decreto Legislativo nº 296 de 12/06/2009 publicado no DOU em 15/06/2009

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Link 11665658	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 177

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fls.11-13	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. <u>Vínculo Familiar</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.7-12	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. <u>Vínculo Religioso</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.4-6	☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. <u>Vínculo Comercial</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11289805 fls.4-6	☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	link 11663140 fls.14-22	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 25/07/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11663109** e o código CRC **F886CE94**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 11663109

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 178

Checklist 11663109

SEI 01250.075155/2018-58



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13067/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.075155/2018-58.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Voz do Vale FM**, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Felício dos Santos**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 15/06/2019 a 15/06/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 18/12/2018, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3699244, fls. 1 a 4).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 22099/2022/MCOM (10375616), sobre o qual não consta recebimento anexado ao processo;
 - b) Ofício nº 23318/2023/MCOM (11058045), recebido em 14/09/2023, conforme correspondência eletrônica (11113314); e
 - c) Ofício nº 14575/2024/MCOM (11492955), recebido em 26/04/2024, conforme correspondência eletrônica (11496604).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11663109), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> Nota Técnica 13067 (1468693) SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 179



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Voz do Vale FM, por meio da Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007, publicada no DOU de 24/9/2007 (11782413), e do Decreto Legislativo nº 296, de 12 de junho de 2009, publicado no DOU de 15/06/2009 (10374916). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 15/06/2018 a 15/04/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3699244, fls. 1 a 4), em 18/12/2018, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 15/06/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;



VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11663109), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11289805, fls. 2/3);

b) Estatuto social (10842360, fls. 5 a 13), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11289805, fls. 4 a 6), com mandato válido até 03/10/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11289805, fls. 7 a 9 e 12); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11626348, fls. 4 a 8), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11289805, fls. 2/3), as Certidões da Pessoa Jurídica (11663140, fls. 6 a 10), as Certidões de Informações Partidárias (11663140, fls. 11 a 13) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11663140, fls. 14 a 22), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11665658), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11665662), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11665662).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11665659** e o código CRC **BAFF700F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11665659



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Nota Técnica 13667 (11665659)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 183

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075155/2018-58, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a outorga da Associação Comunitária Voz do Vale FM (CNPJ nº 02.801.784/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Minuta de Exposição de Motivos (11665607)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 184

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11665667** e o código CRC **EA568424**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11665667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Milha de Exposição de Motivos (11665667)

SEI-01250.075155/2018-58 / pg. 185

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.075155/2018-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Minuta de Portaria (1605670)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 186

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11665670** e o código CRC **E794335A**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11665670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Miranda de Moura (11665670)

SEI 01250:075155/2018-58 / pg. 187

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.075155/2018-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866103** e o código CRC **3A19EFD9**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11866103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Portaria 14473 (11866103)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 188

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075155/2018-58, instruído com a Nota Técnica nº 13067/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.473, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a outorga da Associação Comunitária Voz do Vale FM (CNPJ nº 02.801.784/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866108** e o código CRC **E1C44B77**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11866108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Exposição de Motivos 600 (11866108)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 189

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54778/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14473/2024 (11866103) e a Exposição de Motivos nº 660/2024 (11866108)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13067/2024 (11665659), encaminho a Portaria nº 14473/2024 (11866103) e a Exposição de Motivos nº 660/2024 (11866108)), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866114** e o código CRC **945A4C2C**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11866114



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Ofício Interno 54778 (11866114)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 190

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.075155/2018-58**

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891357** e o código CRC **DE108B6A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11891357



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 191

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.801.784/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1998
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO PC SAGRADO CORACAO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO CASA
--	--------------------------	---------------------------------

CEP 39.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FELICIO DOS SANTOS	UF MG
-------------------------------	---------------------------------------	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (38) 3523-1116
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2024 às 17:14:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Certidão Atualizada (11046196)

SEI 01250-079199/2018-58 / pg. 192

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:15:07 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2025.

Código de controle da certidão: **C7E5.7578.EB5F.7052**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Certidão Atualizada (11/04/2025)

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 193

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO
CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:15:16 do dia 22/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Certidão Atualizada (11/10/2024)

SEI 01250-079199/2018-58 / pg. 194

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.801.784/0001-82

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO

Endereço: PC SAGRADO CORACAO 57 / CENTRO / FELICIO DOS SANTOS / MG / 39180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100704501609966711

Informação obtida em 22/10/2024 17:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Certidão Atualizada (11/04/196)

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 195



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.801.784/0001-82

Certidão nº: 73179382/2024

Expedição: 22/10/2024, às 17:16:05

Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.801.784/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Certidão Atualizada (11/04/2025)

SEI 01250-079199/2018-58 / pg. 196

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075155/2018-58, instruído com a Nota Técnica nº 13067/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº __, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a outorga da Associação Comunitária Voz do Vale FM (CNPJ nº 02.801.784/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/10/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Minuta de exposição de motivos (11945116)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 197

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 22/10/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945116** e o código CRC **E45070FF**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11945116



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Minuta de exposição de motivos (11945116)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 198

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.075155/2018-58.

Referência: Despacho 11891357.

Interessado: Associação Comunitária Voz do Vale FM.

Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11945116), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945125** e o código CRC **76423B38**.

Minutas e Anexos

Certidão Atualizada (11946150); e
Minuta de exposição de motivos (11945116).

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11945125



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421> / pg. 199

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/10/2024 12:00:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10663670
Data prevista de publicação: 31/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22095214	ATO PORTARIA MCOM NA 14473.rtf	8dee39fb0a157f24 4e679deae90156da	7,00	R\$ 272,44
22095215	ATO PORTARIA MCOM NA 14474.rtf	0ed0708ac41877b2 d803b8bca8ebb619	8,00	R\$ 311,36
22095216	ATO PORTARIA MCOM NA 14476.rtf	f508dfd106f747a9 55c5dc17366c8190	7,00	R\$ 272,44
22095217	ATO PORTARIA MCOM NA 14479.rtf	45336df99ce0d63d fb47bea77f8f34a0	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			29,00	R\$ 1.128,68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10663670

<https://imprensaoficial.presidencia.gov.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

SEI 01250-075155/2018-58 / pg. 200

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.075155/2018-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG	Distrito:
Município: Felício dos Santos	Sub Distrito:
Canal: 200	Local Específico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO	CNPJ: 02.801.784/0001-82
Nome Fantasia: RÁDIO VOZ DO VALE FM	Bairro: CENTRO
Logradouro: PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO	Número: 57
Telefone: (38) 0000000000	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	Pesquisar
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL HENRIQUETA VELOSO	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO	Estado: MG
Número do CEP: 39180000	Complemento:	Bairro: CENTRO
Número: 57	Distrito:	SubDistrito:
Município: Felício dos Santos		
Telefone: 38 0000000000		Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: RUA SÃO JOSÉ	Estado: MG
Número do CEP: 39180000	Complemento:	Bairro: ALTO CAIXA D ÁGUA
Número: 08	Distrito:	SubDistrito:
Município: Felício dos Santos		
Telefone:	Fax:	E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	Data Limite Instalação:
Número do Processo:	Fistel: 50404602282
Caixa:	Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				24/09/2007	Outorga
		- Selecione -				05/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
		- Selecione -				15/06/2009	Deliber. do C. Nacional
		- Selecione -				06/07/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
		- Selecione -				19/04/2013	Multa
		- Selecione -				02/09/2013	Novas condições de operação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 202

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

		- Selecione -			28/01/2014	Advertência	Jur.
		- Selecione -			13/01/2016	Multa	Jur.
		- Selecione -			16/02/2024	Advertência	Jur.
		- Selecione -			31/10/2024	Renovação	Jur.

+

 Característica da Estação Instalada

+

 Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56526/2024/MCOM

Brasília, 01 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11866108)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13067/2024 (11665659), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 660/2024 (11866108), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972182** e o código CRC **68DD980E**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11972182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Ofício Interno 56526 (11972182)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 204

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075155/2018-58, instruído com a Nota Técnica nº 13067/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.473, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a outorga da Associação Comunitária Voz do Vale FM (CNPJ nº 02.801.784/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35964/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.075155/2018-58.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975608** e o código CRC **7C910DC7**.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11975608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Ofício 35964 (11975608)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 206

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.075155/2018-58, instruído com a Nota Técnica nº 13067/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.473, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a outorga da Associação Comunitária Voz do Vale FM (CNPJ nº 02.801.784/0001-82), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13067/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.075155/2018-58.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Voz do Vale FM**, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Felício dos Santos**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 15/06/2019 a 15/06/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 18/12/2018, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3699244, fls. 1 a 4).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Ofício nº 22099/2022/MCOM (10375616), sobre o qual não consta recebimento anexado ao processo;
 - b) Ofício nº 23318/2023/MCOM (11058045), recebido em 14/09/2023, conforme correspondência eletrônica (11113314); e
 - c) Ofício nº 14575/2024/MCOM (11492955), recebido em 26/04/2024, conforme correspondência eletrônica (11496604).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11663109), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Nota Técnica 13067 (14863635)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 1

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Voz do Vale FM, por meio da Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007, publicada no DOU de 24/9/2007 (11782413), e do Decreto Legislativo nº 296, de 12 de junho de 2009, publicado no DOU de 15/06/2009 (10374916). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 15/06/2018 a 15/04/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3699244, fls. 1 a 4), em 18/12/2018, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 15/06/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;



VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11663109), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11289805, fls. 2/3);

b) Estatuto social (10842360, fls. 5 a 13), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11289805, fls. 4 a 6), com mandato válido até 03/10/2027;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11289805, fls. 7 a 9 e 12); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11626348, fls. 4 a 8), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11289805, fls. 2/3), as Certidões da Pessoa Jurídica (11663140, fls. 6 a 10), as Certidões de Informações Partidárias (11663140, fls. 11 a 13) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11663140, fls. 14 a 22), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

15. O relatório de apurações de infrações (11665658), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11665662), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11665662).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 09/08/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/08/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11665659** e o código CRC **BAFF700F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

Documento nº 11665659



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

Nota Técnica 13007 (14863635)

SEI 01250.075155/2018-58 / pg. 5

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

ASSUNTO: **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S) *		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF			
Endereço					
Município:	UF:	CEP			
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº __), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de __ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº __, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de __, estado de __.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do

V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.075155/2018-58, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ nº 02.801.784/0001-82, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Felício dos Santos, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/RADCOM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM - Localidade de Felício dos Santos/MG.**

1. Encaminhado EXM 795 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 12/11/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6228943** e o código CRC **8FB072B2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 6228943

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 795/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 12/11/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6229527** e o código CRC **81D98929** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 6229527

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1113/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.075155/2018-58.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00795/2024 MCOM, de 4 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Felício dos Santos/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00795/2024 MCOM(6227644), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.075155/2018-58, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.473, de 10 de setembro de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2019, no município de Felício dos Santos, Minas Gerais, para a Associação Comunitária Voz do Vale FM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.801.784/0001-82, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (6227627), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 13067/2024/SEI-MCOM, de 26/08/2024 (6228931), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 25/07/2024 (6227629), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6227642).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.801.784/0001-82
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA VOZ DO VALE FM
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO VICTOR ROCHA ALVES
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/11/2024 às 15:28 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[1].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS GONZAGA

Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Especial de Análise Governamental, Substituta.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

DANIELLE CANCELA CRONEMBERGER

Secretária Especial de Análise Governamental, Substituta
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a)**, em 15/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/01/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cancela Cronemberger, Secretária Especial substituta**, em 15/01/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6250762** e o código CRC **38625ED9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 6250762

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.075155/2018-58

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1037 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.075155/2018-58

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.075155/2018-58, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DO VALE FM** CNPJ nº 02.801.784/0001-82, na localidade de **Felício dos Santos/MG**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.075155/2018-58, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.



GABRIELA FERREIRA GOMES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 05/12/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6264150** e o código CRC **0C6AD4E7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 6264150

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.473, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 15 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 83, de 15 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.473, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 15 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 16/01/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 16/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365901** e o código CRC **23B28A28** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

MENSAGEM Nº 83

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.473, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 15 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 15 de janeiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>



2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 93/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.473, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 15 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária Voz do Vale FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367324** e o código CRC **C13A1D90** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 6367324

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/01/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367720** e o código CRC **4F191678** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.075155/2018-58

SEI nº 6367720

2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2da23559-04e1-4a76-a08e-e22500bb8421>